

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022**

(Processo Administrativo NUP nº 00146.000683/2022-64)

Torna-se público que o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria PRES nº 388, de 18 de outubro de 2021, com sede no Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. “A” e “B”, Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 3, de 26 de abril de 2018 e nº 1, de 01 de janeiro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/05/2022**Horário: 10 horas****Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviços de suporte técnico especializado na área de informática, compreendendo:

1.1.1. Infraestrutura de redes, incluído cessão em comodato de equipamentos e dispositivos de rede para prestação de serviços de sustentação de infraestrutura, contemplando fornecimento de serviços de segurança da informação;

1.1.2. Controle, operação e administração de rede;

1.1.3. Acesso à rede local WI-FI com segurança, controle, identificação e gerenciamento;

1.1.4. Operação e execução de rotinas e procedimentos de backups;

1.1.5. Monitoramento e gerenciamento de ativos de rede;

1.1.6. Serviços de gestão da rede (incluindo medição de indicadores e realização de consultoria, projetos, diagnósticos e laudos), com o objetivo de implantar e manter infraestrutura de Tecnologia de Informação em conformidade com níveis de serviço previamente determinados e de acordo com as boas práticas vigentes.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos



itens a serem entregues estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais do mercado e, de modo objetivo, no Termo de Referência anexo deste edital.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, sendo o critério para julgamento das propostas o menor preço global.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/BR, na classificação abaixo:

2.1.1. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.031 - Serviços de Manutenção Sistema de Informática;

2.1.2. Centro de Custo: 4.02.05.001 - Manutenção da Gerência Administrativa

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



- 4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 4.2.8.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b)** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5.** É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.



4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor total do item;
- 6.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, anexo II deste Edital;
- 6.3.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



- 6.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.1.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 7.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27.** A ordem de apresentação das propostas pelos licitantes não é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.27.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;



- 8.5.2.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.9.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



- 8.11.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.12.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 8.12.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1.** SICAF;
- 9.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o licitante ser sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.11. Qualificação Técnica:**

9.11.1. Os critérios para comprovação da qualificação técnica estão previstos no Termo de Referência.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993, conforme previsão no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após



a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não manter a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



20.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o CAU/BR e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CAU/BR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@caubr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://transparencia.caubr.gov.br/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 22.12.2.** ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 22.12.3.** ANEXO III – Minuta do Contrato.

Brasília (DF), 11 de maio de 2022.

MARCOS CAMILO

Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviços de suporte técnico especializado na área de informática, compreendendo:

1.1.1. Infraestrutura de redes, incluído cessão em comodato de equipamentos e dispositivos de rede para prestação de serviços de sustentação de infraestrutura, contemplando fornecimento de serviços de segurança da informação;

1.1.2. Controle, operação e administração de rede;

1.1.3. Acesso à rede local WI-FI com segurança, controle, identificação e gerenciamento;

1.1.4. Operação e execução de rotinas e procedimentos de backups;

1.1.5. Monitoramento e gerenciamento de ativos de rede;

1.1.6. Serviços de gestão da rede (incluindo medição de indicadores e realização de consultoria, projetos, diagnósticos e laudos), com o objetivo de implantar e manter infraestrutura de Tecnologia de Informação em conformidade com níveis de serviço previamente determinados e de acordo com as boas práticas vigentes.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos itens a serem entregues estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais do mercado e, de modo objetivo, no presente Termo de Referência.

1.3. O quantitativo e o respectivo código do item são os discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Código CATSER
1	Serviços de Segurança de Rede, incluindo alocação de equipamento do tipo Firewall de rede com funcionalidades de controle de conteúdo, controle de aplicações, VPN, WAF, integração com dispositivos de ponto de acesso sem-fio (AP Wireless), integração com endpoint e balanceamento de links.	27014
2	Provimento de serviços gerenciados de operação e administração de Rede e Servidores de Rede, incluindo suporte técnico preventivo, corretivo e evolutivo.	27014
3	Serviços de Acesso Wireless gerenciado e seguro à rede local, incluindo alocação de equipamento do tipo ponto de acesso de Rede Sem-fio (AP), integrado ao firewall e com funcionalidades de Captive Portal.	27014
4	Serviços Gerenciados de Operação de <i>Backups</i> .	27014
5	Serviços Gerenciados de Monitoramento e Gestão de Rede, incluindo a emissão periódica de relatórios de acompanhamento contendo indicadores de gestão e de progresso/acompanhamento de projetos.	27014
6	Serviços de Segurança de Rede, incluindo alocação de swithes conforme especificação (Apenso I)	27014



- 1.4. Todos os dados decorrentes de serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e operacionalizados serão de propriedade apenas da CONTRATANTE, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito em qualquer momento do contrato.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, sendo o critério para julgamento das propostas o menor preço global.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Para o bom desenvolvimento de suas rotinas, o CAU/BR dispõe de estrutura de Tecnologia da Informação, a qual é fundamental para garantir aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo vinculados a este órgão o acesso aos serviços prestados pelo CAU/BR, assim como para que seus funcionários e colaboradores tenham acesso aos sistemas essenciais que permeiam as atividades cotidianas do Conselho.
- 2.2. Assim, considerando que os serviços de sala de segurança estão ativos desde setembro de 2012 e, com o aumento da demanda interna e externa, somado ao crescimento do quadro de pessoal do CAU/BR, foi verificada a necessidade de manter a prestação de serviços especializados da sala de segurança ao CAU/BR.
- 2.3. Tais serviços compreendem o suporte técnico especializado na área de informática (infraestrutura de redes), incluído cessão em comodato de equipamentos e dispositivos de rede para prestação de serviços de sustentação de infraestrutura, contemplando fornecimento de serviços de segurança da informação; de controle, operação e administração de rede; de acesso à rede local WI-FI com segurança, controle, identificação e gerenciamento; de operação e execução de rotinas e procedimentos de backups; de monitoramento e gerenciamento de ativos de rede; e de serviços de gestão da rede.
- 2.4. Ou seja, se trata de uma estrutura de prestação de serviços de TIC adequada às exigências das áreas demandantes, fazendo-se, portanto, imperativa a continuidade de prestação de serviços, baseado em melhores práticas de gestão de serviços de TIC, assim como na manutenção das atividades estruturais do Conselho, as quais são indispensáveis para o seu bom funcionamento e para o atingimento de seus objetivos finalísticos e estratégicos.
- 2.5. Portanto, considerando, ainda, que o atual contrato não é passível de novo aditamento, uma vez que já atingiu o limite legal, previsto na Lei 8.666/1993, fica justificada a realização de nova contratação para o objeto em questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Contratação de empresa para prestação de suporte técnico especializado na área de informática – infraestrutura de redes, incluído cessão em comodato de equipamentos e dispositivos de rede para prestação de serviços de sustentação de infraestrutura, contemplando fornecimento de serviços de segurança da informação; de controle, operação e administração de rede; de acesso à rede local WI-FI com segurança, controle, identificação e gerenciamento; de operação e execução de rotinas



e procedimentos de backups; de monitoramento e gerenciamento de ativos de rede; e de serviços de gestão da rede (incluindo medição de indicadores e realização de consultoria, projetos, diagnósticos e laudos), com o objetivo de implantar e manter infraestrutura de Tecnologia de Informação em conformidade com níveis de serviço previamente determinados e de acordo com as boas práticas vigentes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Fornecimento de infraestrutura de rede, incluindo cessão em comodato de equipamentos e dispositivos de rede:

5.1.1. Fornecimento como serviço de firewall de rede para uso na sede do CAU/BR, com características técnicas mínimas que atendam às especificações constantes no Apenso I deste Termo de Referência.

5.1.2. Suporte em servidores virtuais para rede local de computadores, com sistema operacional Windows Server Datacenter (versão 2016 ou superior) que hospedam os seguintes serviços:

5.1.2.1. Serviço File Server, implementado em máquina virtual com espaço de armazenamento de dados inicial de 10 Terabytes, podendo aumentar a capacidade em até 30% no período de até 2 (dois) anos.

5.1.2.2. Serviço DHCP - implementado em máquina virtual, servidor físico ou firewall.

5.1.2.3. Serviço DNS interno - principal e redundante, implementados em máquinas virtuais distintas, para prevenir falhas.

5.1.2.4. Serviço de atualização permanente e automático de patches e hot-fixes para servidores e estações de trabalho Windows, para manter a rede interna do CAU/BR atualizada.

5.1.2.5. Manutenção, sustentação e suporte técnico para o Serviço de diretório e autenticação de usuários MS-Active Directory, fornecido em duas instâncias (principal e redundante), implementadas em servidores virtuais distintos.

5.1.3. Serviço de provimento de antivírus, para até 300 endpoints, com atualização diária de vacinas e console central de gerenciamento, em conformidade com as especificações do Apenso I, item 15 – Segurança de estações de trabalho e servidores.



5.1.4. Serviço de realização de backups/restore dos arquivos armazenados em servidor de arquivos (servidor virtual), em conformidade com a especificação contida no Apenso IV.

5.1.5. Fornecimento como serviço de equipamentos de acesso à rede sem fio, com capacidades mínimas em conformidade com as especificações do Apenso III.

5.1.6. Fornecimento como serviço de switches de rede, com capacidades mínimas em conformidade com as especificações do Apenso VI, para atender a demanda de conexão de até 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos.

5.2. Suporte técnico e consultoria:

5.2.1. Identificação e diagnóstico de problemas de infraestrutura de TIC no ambiente de produção do CAU/BR sob demanda, contemplando a medição e avaliação de seus parâmetros ou atributos, por meio da prestação de serviços de técnico especializado.

5.2.2. Os parâmetros e/ou atributos a serem considerados neste trabalho são os listados abaixo:

5.2.2.1. Performance (tempo de resposta dos serviços de TIC).

5.2.2.2. Disponibilidade (índice de tempo em que os serviços permanecem disponíveis para seus usuários).

5.2.2.3. Confiabilidade (capacidade do sistema em operar nas condições para as quais foi projetado, eventualmente operando em regime de contingência).

5.2.2.4. Segurança (proteção do sistema - capacidade do sistema em identificar e repelir ações maliciosas, não autorizadas ou ilegítimas, acidentais ou propositas).

5.2.2.5. Escalabilidade (Capacidade de expansão do sistema para acomodar maior demanda, sem que sejam necessárias alterações fundamentais no seu projeto).

5.2.2.6. Resiliência (capacidade de o sistema manter operação normal mesmo em condições adversas).

5.2.2.7. Compatibilidade (capacidade de estabelecer conexões serviços, dispositivos ou ambientes de terceiros).

5.2.2.8. Topologia (segmentação física e lógica das conexões de dados).

5.2.2.9. Custo.

5.2.3. Além da infraestrutura de tecnologia, o escopo dos serviços de avaliação também inclui os processos de trabalho adotados para implantar e operar os recursos de TIC do CAU/BR. As não conformidades detectadas serão objeto de diagnóstico específico. Cada diagnóstico deverá apresentar as causas e efeitos do problema, bem como as recomendações de soluções. A abrangência deste trabalho de avaliação compreende a lista de itens descrita a seguir:

5.2.3.1. Cabling:

5.2.3.1.1. Topologia física.

5.2.3.1.2. Topologias lógica.

5.2.3.1.3. Segmentação.



5.2.3.1.4. Pontos de rede – identificação, documentação As-Built.

5.2.3.2. Serviços de rede:

5.2.3.2.1. Servidores de rede e serviços de rede em operação em cada servidor (compartilhamento de arquivos, impressão, proxy Web, firewall, acesso à Internet, e-mail, intranet, autenticação, etc.).

5.2.3.3. Ativos:

5.2.3.3.1. Teste e monitoramento das portas de Hub/Switch.

5.2.3.3.2. Captura e análise de logs de servidores e roteadores – performance, taxa de utilização de recursos, exceções.

5.2.3.3.3. Refrigerações / ventilações dos ativos de rede.

5.2.3.3.4. Inventários de funcionalidades de Switches (mirror, trunk, VLAN, etc.).

5.2.3.3.5. Configurações.

5.2.3.4. Tráfego:

5.2.3.4.1. Monitoramentos de colisões Ethernet.

5.2.3.4.2. Taxa de utilização de banda.

5.2.3.4.3. Endereçamento TCP/IP.

5.2.3.4.4. Serviços DNS, DHCP.

5.2.3.4.5. Impacto de bancos de dados sem recursos no tráfego de rede.

5.2.3.5. Parque de equipamentos:

5.2.3.5.1. Inventários de Hardware.

5.2.3.5.2. Inventários de Software.

5.2.3.6. Segurança e Integridade:

5.2.3.6.1. Antivírus.

5.2.3.6.2. Firewall.

5.2.3.6.3. Backups.

5.2.3.6.4. Gerência de servidores, switches e estações.

5.2.3.6.5. Logs.

5.2.3.7. Governança:

5.2.3.7.1. Políticas.

5.2.3.7.2. Procedimentos.

5.2.3.7.3. Planos.

5.2.4. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao CAU/BR deverão contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

5.2.4.1. Elaboração ou reformulação de projetos de infraestrutura de TIC.

5.2.4.2. Suporte técnico para implantar os projetos elaborados.

5.2.4.3. Suporte técnico para realizar intervenções (manutenção corretiva ou preventiva) nos servidores e ativos de rede do CAU/BR.



- 5.2.4.4.** Atualização da documentação da infraestrutura de TI do CAU/BR.
- 5.2.4.5.** Definir e implantar os critérios, permissões, procedimentos e planos para manter, administrar, gerenciar e evoluir a plataforma de TIC do CAU/BR.
- 5.2.4.6.** Respeitar as políticas e acordos de nível de serviço vigentes no CAU/BR.
- 5.2.4.7.** Suporte técnico remoto (em primeiro nível) e on-site (em segundo nível), conforme descrito abaixo, para os servidores, dispositivos e serviços de rede fornecidos ao CAU/BR:
- 5.2.4.7.1.** Os serviços de suporte e de atendimento somente poderão ser realizados por técnicos especializados da CONTRATADA ou por esta autorizados, sob pena de responder por perdas e danos causados aos equipamentos/sistema durante o período de vigência do Contrato.
- 5.2.4.7.2.** Os serviços de suporte contemplam o funcionamento adequado dos produtos componentes da solução fornecida, o direito aos patches de correção, e apoio na atualização das versões, pelo período de vigência do contrato.
- 5.2.4.7.3.** Os serviços de suporte incluem atender solicitações de suporte técnico relacionados a problemas, erros apresentados e forma de utilização da solução fornecida, e correções necessárias para o restabelecimento de suas funcionalidades.
- 5.2.5.** Os serviços de suporte incluem prestar informações e orientações necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento da infraestrutura fornecida, incluindo hardware, software e serviços.
- 5.2.6.** As chamadas de suporte terão origem em decorrência de qualquer problema verificado pelo CONTRATANTE no tocante ao pleno funcionamento da solução contratada.
- 5.2.7.** Quando necessária a retirada para reparos ou qualquer outro motivo de algum equipamento fornecido como serviço pela CONTRATADA ao CAU/BR, a CONTRATADA deverá disponibilizar para uso do CAU/BR, durante o período em que o equipamento estiver em manutenção, outro de capacidade igual ou superior, evitando a interrupção dos serviços de rede.
- 5.2.8.** A CONTRATADA deverá prover e disponibilizar acesso para a CONTRATANTE ao sistema de abertura de chamados, de forma que o CAU/BR possa registrar e acompanhar o andamento de seus chamados por meio deste sistema, via internet.
- 5.2.9.** A contratada deve possuir sistema de ligação telefônica para um número local em Brasília ou para número de telefone de tarifação reversa (0800), para abertura de chamados.
- 5.3. Do gerenciamento de ativos de rede e dos appliances de segurança do CAU/BR:**
- 5.3.1.** A CONTRATADA deverá prover e disponibilizar acesso para o CAU/BR a sistema de monitoramento dos ativos, servidores e serviços de rede, em regime ininterrupto (24 horas, 7 dias por semana), com emissão de relatórios e alertas para falhas ou sobrecarga de utilização, conforme descrito a seguir:



5.3.1.1. Deverá gerar relatórios diários, semanais e mensais, contendo informações pré-configuradas, tais como desempenho dos elementos existentes nos ativos monitorados, conforme descritos no Apenso V deste Termo de Referência.

5.3.1.2. Deverá possuir sistema de alerta automatizado que permita informar por meio de SMTP (e-mail) quando ocorrer eventos críticos, ou pré-configurados.

5.3.1.3. Deverá gerar alerta de ocorrência de:

1.6.1.1.1. Alta utilização de memória.

1.6.1.1.2. Alta utilização do processador.

1.6.1.1.3. Alta utilização das interfaces de rede.

1.6.1.1.4. Alta utilização do disco do ativo de rede.

1.6.1.1.5. Indisponibilidade de determinado serviço do ativo.

1.6.1.1.6. Alto número de processos.

1.6.1.1.7. Alto número de utilização de memória de um determinado processo.

5.3.1.4. Possibilitar geração de tela de resumo do sistema de monitoramento, mostrando número de notificações na semana, estado de ativos e serviços, disponibilidade de ativos, dados de licença e dados de última coleta.

5.3.1.5. Prover ferramenta única e integrada de monitoramento e gestão automatizada com capacidade de automação de:

1.6.1.1.8. Aplicação de atualizações (Patch Management) para softwares, contemplando no mínimo atualizações para softwares Microsoft, Adobe, Oracle, Sun/Java, Google e Apple, entre outros;

1.6.1.1.9. Permitir configurar política de atualização de softwares por classificação de criticidade, contendo no mínimo 4 níveis de classificação (crítico, importante, moderado e baixo);

1.6.1.1.10. Auditoria permanente de verificação de sucesso, fracasso e pendências de atualizações, identificando as atualizações aplicadas, pendências de aplicação e erros de aplicação;

1.6.1.1.11. Auditoria permanente de sucesso e fracasso em operações de backup;

1.6.1.1.12. Auditoria permanente de atualização de bases de conhecimentos de antimalwares instalados em servidores e estações;

1.6.1.1.13. Inventário de hardware em servidores e estações;

1.6.1.1.14. Inventário de software em servidores e estações.

1.6.1.1.15. Prover à CONTRATANTE acesso à painel (dashboard) com visualização granular e consolidada dos itens monitorados listados acima, permitindo a emissão de relatórios sintéticos e analíticos e configuração para envio de alertas via e-mail a fim de notificar modificações de hardware e/ou de software nos dispositivos monitorados.

5.3.1.6. Prover relatórios semanais automáticos, enviados por e-mail e em padrão "PDF", com visibilidade unificada e integrada ("single pane of glass") contendo:

5.3.1.6.1. Métrica/indicador (score consolidado) de checagem diária (desempenho) para itens de verificação diária recorrente, contemplando no mínimo verificação de



sucesso e fracasso de operações de backup; atualização de antimalware; sucesso e fracasso de atualizações de softwares; modificações de hardware; e modificações de software; em servidores, estações e dispositivos móveis monitorados.

5.3.1.6.2. Indicadores (métricas e gráficos) do desempenho das operações de backup realizadas na semana.

5.3.1.6.3. Indicadores (métricas e gráficos) da cobertura e da atualização de software antimalware na semana.

5.3.1.6.4. Indicadores (métricas e gráficos) de inclusão e exclusão de hardware em servidores e estações durante a semana.

5.3.1.6.5. Indicadores (métricas e gráficos) de inclusão e exclusão de software em servidores e estações durante a semana.

5.3.1.6.6. Histórico do score consolidado de – no mínimo - as últimas 8 semanas.

5.3.1.7. Apresentar relatórios mensais contemplando no mínimo:

5.3.1.7.1. Métrica/indicador (score consolidado) de integridade, combinando as métricas de monitoramento, disponibilidade, cobertura e proteção de Antimalware, e gerenciamento de atualizações de softwares;

5.3.1.7.2. Indicador com métrica específica de verificação consolidada de logs em servidores;

5.3.1.7.3. Medida (indicador) de falhas em tentativas de logon;

5.3.1.7.4. Indicador com métrica específica de desempenho do monitoramento;

5.3.1.7.5. Indicador com métrica específica de desempenho da disponibilidade de servidores;

5.3.1.7.6. Indicador com métrica específica de desempenho da disponibilidade de servidores;

5.3.1.7.7. Indicador com métrica específica de cobertura e efetividade de proteção de Antimalware;

5.3.1.7.8. Indicador com métrica específica de cobertura e efetividade de atualização de softwares (patch management);

5.3.1.7.9. Indicador com métrica da quantidade de alertas.

5.3.1.8. Deverá gerar alerta de ocorrência de:

5.4. Dos serviços de instalação, configuração e treinamento da solução e dos prazos de entrega

5.4.1. Dos serviços de instalação, configuração e treinamento da solução e dos prazos de entrega.

5.4.2. Integração do firewall ao MS-AD, e criação de políticas de segurança de domínio (GPO).

5.4.3. Reorganização de contas de usuários e suas associações aos grupos.

5.4.4. Revisão e configuração/reconfiguração de permissionamento de pastas de servidores.



- 5.4.5.** Criação das GPO (Login-scripts).
- 5.4.6.** Fornecer, durante a vigência do contrato, serviços de garantia:
 - 5.4.6.1.** De software e de atualizações de versões durante o período do contrato para toda a solução fornecida.
 - 5.4.6.2.** A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as partes ou peças defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos, devidamente comprovado.
- 5.4.7.** Fornecer treinamento para operação da solução para a equipe de TI do CAU/BR:
 - 5.4.7.1.** Treinamento para 5 (cinco) pessoas em toda a solução oferecida, em Brasília - DF, a ser realizado nas instalações do CAU/BR
 - 5.4.7.2.** Fornecer os materiais apropriados e necessários para os treinamentos, para todos os participantes.
- 5.4.8.** Documentação da solução e do projeto de rede contendo no mínimo:
 - 5.4.8.1.** Topologia Física e Lógica.
 - 5.4.8.2.** Plano de endereçamento IP.
 - 5.4.8.3.** Plano de nomenclatura de rede.
 - 5.4.8.4.** Definição dos serviços de rede, identificando a distribuição dos serviços por servidor
 - 5.4.8.5.** Elaborar/Atualizar a Política e Plano de Segurança da Informação, incluindo critérios e premissas para concessão de permissões de acesso à usuários e matriz de responsabilidades.
 - 5.4.8.6.** Elaboração do Regulamento Interno de Segurança da Informação.
 - 5.4.8.7.** Plano de backup.
 - 5.4.8.8.** Plano de manutenção preventiva da rede LAN do CAU/BR, incluindo check-lists e especificação de procedimentos.
 - 5.4.8.9.** Procedimentos de administração e gerência.
 - 5.4.8.10.** A contratada deverá arcar com todos os custos referentes ao fornecimento, instalação e atualização dos softwares e hardwares, transporte e tudo o mais que for necessário ao cumprimento do objeto.

5.5. Requisitos temporais e de local de execução

- 5.5.1.** A CONTRATADA deverá executar o plano de manutenção preventiva, devendo ser aprovado pelo CAU/BR, no período de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 5.5.2.** Os atendimentos e o suporte técnico para quaisquer assuntos pertinentes ao objeto desta licitação deverão ser prestados via e-mail, telefone ou acesso remoto, e deverão ser iniciadas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) minutos a contar da data e hora de abertura do chamado, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 18h00. Quando comprovada a necessidade de intervenção presencial, os



atendimentos deverão ser prestados pela CONTRATADA na sede do CAU/BR, situada em SEPS 702/902, Conjunto B, 2º Andar – Edifício General Alencastro, sem nenhum ônus adicional, e sem limite de número de chamados.

5.5.3. A CONTRATADA e o CONTRATANTE sempre agendarão previamente as datas e horários de atividades de manutenção preventiva e evolutiva que impliquem na interrupção dos serviços de rede.

5.5.4. A CONTRATANTE poderá solicitar os serviços quantas vezes entender necessário, não haverá limites ou franquias de quantidades para as solicitações dos serviços.

5.5.5. A CONTRATADA deverá prover e disponibilizar acesso para o CAU/BR a sistema de monitoramento dos ativos, servidores e serviços de rede, em regime ininterrupto (24 horas, 7 dias por semana).

5.5.6. A CONTRATADA, sob demanda, deverá participar de reuniões e atividades do CAU/BR que demandem o apoio da área de informática, interagindo com as áreas do CAU/BR e atendendo suas demandas por meio da alocação de profissionais qualificados.

5.5.7. Todos os serviços de infraestrutura de rede, bem como todos os itens descritos neste Termo de Referência devem ser passivos de remoção e reinstalação na possibilidade de alteração da sede física do CAU/BR (sede própria em Brasília), garantindo no mínimo os mesmos níveis de disponibilidade e funcionalidade. Tal mudança deve ser realizada pela equipe da CONTRATADA, em tempo hábil e definido e formalizado em conjunto com a Coordenadoria de TI do CAU/BR.

5.5.8. O prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do CAU/BR.

5.5.9. Os componentes de hardware que farão parte da solução ofertada deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA e não serão de propriedade do CAU/BR.

5.5.10. Deverão ser realizadas, por solicitação tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, reuniões, presenciais ou não, entre o Gestor (CONTRATANTE) e o interlocutor da CONTRATADA para avaliação, acompanhamento, troca de informações e deliberações sobre o(s) serviço(s) prestado(s) no período e verificação do atendimento, bem como planejamento de atividades futuras.

5.5.11. As reuniões deverão ser agendadas com – no mínimo – 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.6. Requisitos de segurança:

5.6.1. É vedado o tratamento das informações não autorizadas pela CONTRATANTE.

5.6.2. Atendimento à legislação pertinente a Segurança da Informação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que disciplina a gestão de segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, bem como ao Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.



5.6.3. Todas as conexões aos servidores e serviços dispostos no ambiente do CAU/BR deverão ser realizadas através de Rede Virtual Privada (VPN), pela CONTRATANTE, devendo cada usuário devidamente autorizado, utilizar uma chave de autenticação.

5.6.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas.

5.6.5. A solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados dos eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

5.6.6. Os serviços prestados deverão atender às leis brasileiras relativas à segurança de informação e proteção de dados, a exemplo da lei 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e da lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

5.6.7. A solução deve prover mecanismos de auditoria que permitam registrar e consultar as atividades, inclusive de seus administradores;

5.6.8. Deve-se considerar backup para todos os dados armazenados na solução, possibilitando o download e restauração de pontos específicos.

5.7. Requisitos de capacitação e transferência de conhecimentos

5.7.1. Quando aplicável, a provedora de serviço da solução deverá realizar capacitação de usuários internos e/ou da equipe técnica do requisitante nas soluções entregues, conforme definição, sem custo adicional.

5.7.2. Deverá ser observada a necessidade de transferência do conhecimento das soluções desenvolvidas para a área de tecnologia do CAU/BR, a fim de garantir a necessária independência do requisitante em relação ao o prestador de serviço.

5.7.3. Essa transferência se dará ao longo do projeto, minimamente, através do repasse de toda documentação para a solução de comunicação e colaboração.

5.7.4. Ademais, a provedora de serviço não poderá transferir o conhecimento adquirido no CAU/BR para outra instituição, pois cada órgão tem sua realidade, a solução de comunicação e colaboração possui a realidade do CAU/BR com todas suas peculiaridades e características.

5.8. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



5.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.11. O provedor de serviço deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia).

5.12. Considerando os padrões de mercado e a economia gerada no fornecimento dos insumos necessários para a prestação dos serviços em questão, o prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

5.13. Deverá ocorrer reunião de planejamento para implementação e transferência de conhecimento da solução de segurança, a fim de alinhar os requisitos do projeto;

5.13.1. A reunião deverá ocorrer no prazo máximo antes da entrega dos equipamentos;

5.13.2. A reunião de planejamento de implementação, bem como de alinhamento dos requisitos técnicos, ocorrerá entre a equipe técnica DA CONTRATANTE e a equipe técnica da CONTRATADA responsável pela instalação;

5.13.3. Na reunião deverão ser tratados no mínimo os seguintes assuntos: alinhamento inicial, cronograma de instalação e transferência de conhecimento;

5.14. Requisitos de Capacitação

5.14.1. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá realizar capacitação de usuários internos e/ou da equipe técnica do requisitante nas soluções entregues, conforme definição, sem custo adicional.

5.14.2. Deverá ser observada a necessidade de transferência do conhecimento das soluções desenvolvidas para a área de tecnologia do CAU/BR, a fim de garantir a necessária independência do requisitante em relação ao o prestador de serviço.

5.14.3. Essa transferência se dará ao longo do projeto, minimamente, através do repasse de toda documentação para a solução de comunicação e colaboração.

5.14.4. Ademais, CONTRADADA não poderá transferir o conhecimento adquirido no CAU/BR para outra instituição, pois cada órgão tem sua realidade, a solução de comunicação e colaboração possui a realidade do CAU/BR com todas suas peculiaridades e características.

5.15. Requisitos de garantia e manutenção:

5.15.1. Todos os serviços deverão ser cobertos por garantia técnica durante a vigência do contrato.

5.15.2. Durante o prazo de garantia do serviço, o provedor de serviço deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema informatizado e cumprir os prazos



definidos no Acordo de Nível de Serviço para as atividades de garantia técnica. A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato. Havendo necessidade motivada, a área requisitante poderá definir prazos singulares para determinadas soluções. No entanto, tal decisão deverá ser tecnicamente embasada e os prazos específicos deverão constar no Termo de Referência, uma vez que todas as condições de prestação dos serviços deverão ser conhecidas dos potenciais provedores previamente à contratação.

5.15.3. Será exigido a garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, desde que observados os requisitos dispostos no anexo VII-F, 3.1 da Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017.

5.16. Requisitos sociais, ambientais e culturais:

5.16.1. A solução e os produtos gerados em função da prestação dos serviços, bem como todas as documentações, deverão ser entregues no idioma português do Brasil (pt-BR), com exceção de termos técnicos usuais que poderão ser apresentados em língua estrangeira.

5.16.2. Deverá o provedor de serviço adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia).

5.17. Atualização da Solução:

5.17.1. As atualizações e correções de todos os componentes devem ser realizadas pelo fornecedor e sem custos adicionais para o Conselho;

5.17.2. As atualizações da solução devem ser aplicadas sem que haja impacto nas operações e disponibilidade da solução;

5.17.3. O fornecedor deverá manter a solução sempre atualizada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, a Contratante designará, dentre seus colaboradores, titulares e substitutos para executarem os seguintes papéis;

6.2. Procedimentos de Teste e Inspeção e do Recebimento e Aceitação do Objeto.

6.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à



fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5.1. Do Recebimento Provisório do Objeto:

6.5.1.1. Após a assinatura do contrato, o Fiscal Técnico solicitará ao Gestor do Contrato que emita as Ordens de Serviços, autorizando formalmente à CONTRATADA a iniciar a atividade de entrega dos serviços;

6.5.1.2. Os Termos de Recebimentos Provisórios serão emitidos de forma parcial para os serviços prestados de forma que o pagamento seja de forma parcial, conforme adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro;

6.5.1.3. A Solução de Serviços Integrados para o CAU/BR será implementada, configurada, migrada, ativada e disponibilizadas para uso em regime de produção, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, referente aos serviços prestados;

6.5.1.4. No local de entrega ou via console de forma remota, o Fiscal Técnico fará o recebimento do objeto, limitando-se a verificar a sua conformidade referente ao quantitativo.

6.5.1.5. Em caso de não conformidade do objeto entregue, o Fiscal Técnico não fará o recebimento e discriminará, mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis; e

6.5.1.6. De posse do documento de entrega ou relatório da console, o Fiscal Técnico atestará o recebimento provisório dos objetos contratados mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que será assinado por ele, e por representante (s) da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada pelo fiscal técnico ao Gestor do Contrato.

6.5.2. Do Recebimento Definitivo do Objeto

6.5.2.1. Consistirá na verificação da efetiva conclusão da OS (implantação, instalação, configuração e ativação dos serviços, além da prestação do Suporte Técnico previsto;

6.5.2.2. A avaliação de qualidade da solução migrada por completo será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da data de emissão do TRP. Em caso de conformidade do objeto com aquele contratado, relativamente a especificações e funcionamento, o Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante emitirão um Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ), atestando que o objeto possui a qualidade prevista no Termo de Referência, e o encaminhará ao Gestor do Contrato;

6.5.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, devendo



ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.5.2.4. Em caso de não conformidade, o Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante discriminarão, mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

6.5.2.5. O Termo de Recebimento Definitivo revelará para cada caso de itens dos serviços:

6.5.2.5.1. A conformidade atestada com a conferência de cada serviço quando a sua descrição na quantidade verificada no Termo de Recebimento Provisório; e

6.5.2.5.2. A Contratada deverá informar as ações de configuração, atualização e implantação de todos os serviços realizados ao CAU/BR.

6.5.2.6. O Gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.2.7. De posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato autorizará à contratada a emitir a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

6.5.2.8. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.5.2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.6. Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA designarão 1 (um) representante de seus respectivos quadros de colaboradores para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços.

6.7. São atribuições do Representante da CONTRATADA:

6.7.1. Tratar, junto ao CONTRATANTE, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

6.7.2. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

6.7.3. Tratar com o CONTRATANTE questões relevantes a sua execução e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;

6.7.4. Providenciar a entrega de todos os produtos, documentação, relatórios técnicos e outros documentos referentes ao objeto deste Termo de Referência.



- 6.7.5. Acompanhar e controlar as atividades do serviço da equipe da CONTRATADA, visando garantir o atendimento dentro dos níveis de serviço acordados;
- 6.7.6. Acompanhar, controlar e avaliar a produção dos profissionais que prestam os serviços, monitorando reclamações, alocando profissionais para execução dos serviços, considerando as prioridades e prazos estabelecidos;
- 6.7.7. Dimensionar adequadamente os recursos sob sua gestão visando atender os níveis de serviço acordados e a demanda presente ou expectativa futura;
- 6.7.8. Suprir os profissionais envolvidos de informações e recursos logísticos e tecnológicos, necessários à realização dos serviços;
- 6.7.9. Repassar orientações recebidas do CONTRATANTE e inseri-las na rotina de operações;
- 6.7.10. Participar de apresentações programadas pelo CONTRATANTE sobre mudanças efetuadas ou programadas em serviços ou processos atendidos pelo serviço e repassá-las aos profissionais sob sua responsabilidade;
- 6.7.11. Efetuar levantamentos históricos e emitir relatórios estatísticos sobre a prestação de serviço para análise pelo Gestor do Contrato;
- 6.7.12. Analisar, de forma quantitativa e qualitativa, as estatísticas dos processos operacionais, propondo, quando necessário, mudanças nos processos internos;
- 6.7.13. Informar a ocorrência de incidentes generalizados ou de grande impacto, reclamações e sugestões para serem repassadas ao CONTRATANTE;
- 6.7.14. Garantir a boa utilização e conservação dos recursos de infraestrutura tecnológica e de ambiente físico disponíveis aos profissionais sob sua coordenação;
- 6.7.15. Garantir a adequação da apresentação e da postura profissional, vocabulário, disciplina, respeito, regras de conduta e cordialidade na prestação do serviço;
- 6.7.16. Identificar e reportar ao CONTRATANTE a necessidade de adequação da infraestrutura física necessária para a prestação dos serviços;
- 6.7.17. Apresentar propostas de melhoria, correção e ajuste dos serviços.
- 6.7.18. Representar a CONTRATADA administrativamente, realizar coordenação operacional da execução dos serviços e pela interlocução com o representante da CONTRATANTE.

6.8. São atribuições do Representante da CONTRATANTE:

- 6.8.1. Tratar, junto ao CONTRATADA, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- 6.8.2. Suprir os profissionais envolvidos de informações e recursos logísticos e tecnológicos, necessários à realização dos serviços;
- 6.8.3. Repassar orientações recebidas da CONTRATADA e inseri-las na rotina de operações;
- 6.8.4. Participar de apresentações programadas pela CONTRATADA sobre mudanças efetuadas ou programadas em serviços ou processos atendidos pelo serviço e repassá-las aos profissionais sob sua responsabilidade;



- 6.8.5.** Informar a ocorrência de incidentes generalizados ou de grande impacto, reclamações e sugestões para serem repassadas à CONTRATADA;
- 6.8.6.** Garantir a boa utilização e conservação dos recursos de infraestrutura tecnológica e de ambiente físico necessárias ao cumprimento do objeto deste certame sob sua coordenação;
- 6.8.7.** Providenciar a adequação da infraestrutura física necessária para a prestação dos serviços;
- 6.8.8.** Analisar e deliberar propostas de melhoria, correção e ajuste dos serviços encaminhadas pela CONTRATADA.
- 6.8.9.** Representar a CONTRATANTE administrativamente, realizar coordenação operacional da execução dos serviços e pela interlocução com o representante da CONTRATADA.
- 6.8.10.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 6.8.11.** A existência de fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1.** Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, a Contratante designará, dentre seus colaboradores, titulares e substitutos para executarem os seguintes papéis;
- 7.2.** Poderão ser realizados procedimentos de Teste e Inspeção, assim como relativos ao Recebimento e à Aceitação do Objeto.
- 7.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 7.4.** No prazo de até 10 dias corridos do encerramento de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, incluindo relatório com as emissões feitas no mês a ser pago.
- 7.5.** No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá conferir a nota fiscal ou fatura e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.6.** O ateste da execução dos serviços deverá obedecer às seguintes diretrizes:
- 7.6.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.9. São atribuições do Representante da CONTRATADA:

7.9.1. Tratar, junto ao CONTRATANTE, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

7.9.2. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

7.9.3. Tratar com o CONTRATANTE questões relevantes a sua execução e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;

7.9.4. Providenciar a entrega de todos os produtos, documentação, relatórios técnicos e outros documentos referentes ao objeto deste Termo de Referência.

7.9.5. Acompanhar e controlar as atividades do serviço da equipe da CONTRATADA, visando garantir o atendimento dentro dos níveis de serviço acordados;

7.9.6. Acompanhar, controlar e avaliar a produção dos profissionais que prestam os serviços, monitorando reclamações, alocando profissionais para execução dos serviços, considerando as prioridades e prazos estabelecidos;

7.9.7. Dimensionar adequadamente os recursos sob sua gestão visando atender os níveis de serviço acordados e a demanda presente ou expectativa futura;

7.9.8. Suprir os profissionais envolvidos de informações e recursos logísticos e tecnológicos, necessários à realização dos serviços;

7.9.9. Repassar orientações recebidas do CONTRATANTE e inseri-las na rotina de operações;

7.9.10. Participar de apresentações programadas pelo CONTRATANTE sobre mudanças efetuadas ou programadas em serviços ou processos atendidos pelo serviço e repassá-las aos profissionais sob sua responsabilidade;

7.9.11. Efetuar levantamentos históricos e emitir relatórios estatísticos sobre a prestação de serviço para análise pelo Gestor do Contrato;

7.9.12. Analisar, de forma quantitativa e qualitativa, as estatísticas dos processos operacionais, propondo, quando necessário, mudanças nos processos internos;

7.9.13. Informar a ocorrência de incidentes generalizados ou de grande impacto, reclamações e sugestões para serem repassadas ao CONTRATANTE;

7.9.14. Garantir a boa utilização e conservação dos recursos de infraestrutura tecnológica e de ambiente físico disponíveis aos profissionais sob sua coordenação;

7.9.15. Garantir a adequação da apresentação e da postura profissional, vocabulário, disciplina, respeito, regras de conduta e cordialidade na prestação do serviço;

7.9.16. Identificar e reportar ao CONTRATANTE a necessidade de adequação da infraestrutura física necessária para a prestação dos serviços;



7.9.17. Apresentar propostas de melhoria, correção e ajuste dos serviços.

7.9.18. Representar a CONTRATADA administrativamente, realizar coordenação operacional da execução dos serviços e pela interlocução com o representante da CONTRATANTE.

7.10. São atribuições do Representante da CONTRATANTE:

7.10.1. Tratar, junto ao CONTRATADA, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

7.10.2. Suprir os profissionais envolvidos de informações e recursos logísticos e tecnológicos, necessários à realização dos serviços;

7.10.3. Repassar orientações recebidas da CONTRATADA e inseri-las na rotina de operações;

7.10.4. Participar de apresentações programadas pela CONTRATADA sobre mudanças efetuadas ou programadas em serviços ou processos atendidos pelo serviço e repassá-las aos profissionais sob sua responsabilidade;

7.10.5. Informar a ocorrência de incidentes generalizados ou de grande impacto, reclamações e sugestões para serem repassadas à CONTRATADA;

7.10.6. Garantir a boa utilização e conservação dos recursos de infraestrutura tecnológica e de ambiente físico necessárias ao cumprimento do objeto deste certame sob sua coordenação;

7.10.7. Providenciar a adequação da infraestrutura física necessária para a prestação dos serviços;

7.10.8. Analisar e deliberar propostas de melhoria, correção e ajuste dos serviços encaminhadas pela CONTRATADA.

7.10.9. Representar a CONTRATANTE administrativamente, realizar coordenação operacional da execução dos serviços e pela interlocução com o representante da CONTRATADA.

7.10.10. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7.10.11. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.10.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CAU/BR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos serviços;
- 9.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;



- 9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

10. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CAU/BR, devendo ressarcir



imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Desenvolver e apresentar planejamento da instalação, indicando as atividades que serão realizadas, incluindo:

10.8.1. Definição/requisitos de redes e seus componentes;

10.8.2. Montagem e instalação física dos equipamentos da solução, instalação no rack (firewall) e nos tetos dos andares (acesso points) de acordo com as recomendações do fabricante, conexões lógicas e elétricas e testes de funcionamento, atualizações de software, patches, drivers e firmwares para suas versões mais recentes;

10.8.3. Customização e operacionalização de todos os equipamentos envolvidos;

10.8.4. Apresentar testes de funcionamento;

10.8.5. Executar o processo de integração dos equipamentos com os atualmente em operação, fazendo a devida compatibilidade técnica-operacional, garantindo desta forma que o ambiente atual possa ser integrado plenamente ao novo. Qualquer problema ou incompatibilidade deverá ser resolvido pela CONTRATADA;

10.8.6. A CONTRATADA será eximida da aplicação das sanções administrativas para os respectivos chamados em que sejam descumpridos os tempos de solução, desde que comprovadas as seguintes situações:

10.8.7. Quando constatado que o problema está relacionado a “bug” no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio;



10.8.8. Uma vez constatado a necessidade de escalar o problema para o suporte do Fabricante, a Contratada deverá notificar a Contratante da necessidade e consequentemente, monitorar e gerenciar os chamados abertos;

10.8.9. Quando a CONTRATADA tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno.

10.9. Devem ser contempladas na proposta, obrigatoriamente e sem custos adicionais para o CAU/BR, os custos das licenças, atualizações, a administração, ativos de rede e configuração serviços, a migração dos serviços atuais e a execução das rotinas de *backup* e *restore* durante a vigência do contrato, bem como repositório de armazenamento das cópias de segurança realizadas em disco, disco virtual, nuvem ou unidade LTO.

10.10. Solução de Hardware e Software:

10.10.1. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por ela ofertados e fornecer subscrição dos softwares ofertados durante a vigência do contrato (atualização de versões e releases).

10.11. Implantação das Soluções

10.11.1. A CONTRATADA deverá elaborar um projeto de implantação, em conjunto com as áreas técnicas do CAU/BR, onde deverão constar:

10.11.1.1. Desenho da solução (topologia, configurações de rede, endereçamentos IP etc.);

10.11.1.2. As atividades de migração e preparação do ambiente, customização, testes e implantação;

10.11.1.3. Para cada atividade detectada deve ser identificado o responsável pela mesma;

10.11.1.4. O cronograma de implantação.

10.11.2. As regras de segurança implementadas na solução deverão atender à política de segurança do CAU/BR.

10.11.3. Os procedimentos operacionais deverão atender às necessidades do CAU/BR;

10.11.4. A implantação da solução deverá ser realizada pela CONTRATADA, podendo todas as atividades envolvidas serem acompanhadas e coordenadas por analistas e técnicos do CAU/BR;

10.11.5. A coordenação dos trabalhos será feita pela CORTI do CAU/BR.

10.11.6. A implantação da solução será realizada no ambiente de produção, portanto, se necessário, as atividades deverão ocorrer após o expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados, a critério do CAU/BR).

10.11.7. Para implantação do sistema corporativo, o CAU/BR irá definir equipe que poderá acompanhar e interagir com a equipe da CONTRATADA para customizar o de rede do CAU/BR.



10.11.8. Na conclusão, o CAU/BR emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, e após 15 (quinze) dias consecutivos de funcionamento, emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

10.11.9. Após a implantação de toda a solução, a CONTRATADA deverá entregar ao CAU/BR relatório contendo:

10.11.9.1. Especificação dos servidores virtuais e suas configurações;

10.11.9.2. Especificação dos produtos instalados (nome do produto, versão e fabricante);

10.11.9.3. Políticas e regras implementadas;

10.11.9.4. Demais informações necessárias para documentação da solução implantada.

10.11.10. Esta documentação deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite de cada implantação.

10.12. Prestação dos Serviços

10.12.1. Características exigidas dos serviços de Manutenção Preventiva, Evolutiva e Corretiva

10.12.1.1. Manutenção Preventiva – A CONTRATADA deverá efetuar, durante toda vigência do contrato, manutenção preventiva destinada a reduzir a probabilidade de falha ou de degradação do funcionamento da rede, executando rotinas periódicas de manutenção preventiva.

10.12.1.2. A contratada deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva, especificando os itens a serem verificados e sua respectiva periodicidade, indicando o cronograma/agenda de realização.

10.12.1.3. A agenda de manutenção preventiva deverá estar cadastrada no Portal de Serviços gerando os *Tickets* de manutenção preventiva, com no mínimo 1 (um) mês de antecedência.

10.12.1.4. Independentemente da agenda prevista, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, execução de atividades de manutenção preventiva

10.12.1.5. Fazem parte da relação mínima de itens a serem executados e/ou verificados: ajustes às especificações do fabricante, manutenção do bom estado de conservação dos equipamentos, configurações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, execução de rotinas de testes padronizados e verificação da existência de danos físicos no equipamento, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos equipamentos, sem fornecimento de peças, licenças de softwares, mídias, e sem apresentar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE

10.12.1.6. As atividades de manutenção Preventiva deverão estar registradas no Portal de Serviços e seus registros deverão compor os relatórios periódicos a serem emitidos pela CONTRATADA.

10.12.1.7. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) visita mensal para execução de rotinas de manutenção preventiva, nos seguintes componentes:



10.12.1.7.1. Todos os componentes de hardware e software fornecidos pela CONTRATANTE (tais como, mas, não se limitando a: Firewall, módulos de software, equipamentos de ponto de acesso sem fio, sistemas de monitoramento)

10.12.1.7.2. Servidores e ativos de rede do CAU/BR, físicos ou virtuais.

10.12.1.8. A CONTRATADA deverá executar todas as rotinas e procedimentos necessários para verificar e prevenir falhas, em conformidade com as recomendações e boas práticas divulgadas pelos fabricantes

10.12.1.9. Independentemente do disposto no parágrafo anterior, fazem parte da pauta de atividades das visitas de manutenção preventiva – no mínimo – as seguintes atividades especificamente rede LAN/WAN do CAU/BR.

10.12.1.9.1. Verificação de atualização dos softwares e componentes de softwares (patch Management)

10.12.1.9.2. Verificação de inventário de hardware dos ativos contemplados pelos serviços, detectando e informando acréscimos e diminuições em relação à visita anterior

10.12.1.9.3. Verificação de inventário de software dos ativos contemplados pelos serviços, detectando e informando acréscimos e diminuições em relação à visita anterior

10.12.1.9.4. Análise dos logs de sistema, aplicações e de segurança dos servidores do CAU/BR

10.12.1.9.5. Análise de integridade do sistema de diretórios, incluindo:

- a) Estado das bases de dados do serviço de autenticação
- b) Estado da replicação das bases de dados de autenticação
- c) Verificação de existência de contas de usuários inativas há mais de 7 dias

10.12.1.9.6. Coleta de indicadores de gestão, contemplando no mínimo:

- a) Quantidade de hosts total
- b) Quantidade de hosts com antivírus instalado
- c) Quantidade de hosts com antivírus atualizado
- d) Índice de disponibilidade de servidores e serviços de rede
- e) Estatísticas de sucesso e fracasso de Jobs de *backup*

10.12.2. Manutenção Evolutiva

10.12.2.1. A CONTRATADA deverá efetuar, durante toda vigência do contrato, manutenção evolutiva destinada a atualizar periodicamente os softwares e firmwares de ativos em funcionamento na rede da CONTRATANTE, inclusive aqueles fornecidos pela CONTRATADA, com objetivo de diminuir vulnerabilidades e manter o ambiente compatível com as especificações mais atuais.

10.12.3. Manutenção Corretiva

10.12.3.1. A CONTRATADA deverá efetuar Manutenção Corretiva nos componentes objeto dos serviços deste certame sempre que estes apresentem problemas ou falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico



especializado, com o objetivo de reestabelecer o pleno funcionamento da rede e de seus serviços.

10.12.3.2. Os serviços de Manutenção Corretiva deverão obedecer, no mínimo, as seguintes características:

10.12.3.3. Fazem parte da relação de componentes cobertos pelos serviços de Manutenção Corretiva os itens de software relacionados a Servidores e ativos de rede do CAU/BR, físicos ou virtuais.

10.12.3.4. Os serviços de manutenção corretiva incluem substituição de equipamentos e/ou peças e/ou suprimentos em equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

10.12.3.5. Os serviços de manutenção corretiva não contemplam substituição de peças e/ou suprimentos em equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;

10.12.3.6. Nos casos em que as atividades de manutenção corretiva provoquem interrupção de funcionamento em hardware, software ou serviços de rede, a CONTRATANTE deve ser notificada para providenciar a aprovação da manutenção, ou agendar nova data para execução das atividades

10.12.3.7. As ferramentas, softwares e/ou equipamentos necessários à manutenção corretiva aplicável ao objeto deste certame serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.13. Requisitos válidos para ferramentas, equipamentos, softwares e componentes a serem fornecidos ou empregados como parte dos serviços contratados:

10.13.1. São requisitos mínimos aplicáveis aos itens fornecidos pela CONTRATADA para prestação dos serviços:

10.13.1.1. Todos os hardwares e/ou softwares devem ser fornecidos com a última versão de software e/ou firmware disponível pelo Fabricante;

10.13.1.2. Todos os hardwares e/ou softwares devem vir acompanhados de manuais (em português ou inglês);

10.13.1.3. Caso algum módulo ofertado pela PROPONENTE para este Termo de Referência não esteja disponível no momento da aquisição, o licitante vencedor deve comprovar as mesmas características técnicas mínimas obrigatórias para o item que o substituir;

10.13.1.4. Os seguintes serviços de garantias e de atualizações, aplicáveis aos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, fazem parte do objeto dos serviços:

10.13.1.4.1. Fornecimento de garantia de hardware, contemplando a substituição de peças e – se necessário – de todo o equipamento desde que este seja equivalente ou superior ao instalado nas dependências da CONTRATANTE

10.13.1.4.2. Em caso de necessidade de retirada com substituição provisória descrita no parágrafo anterior, a CONTRATADA se compromete a providenciar solução de contorno dentro dos prazos de nível de serviço estipulados por este Termo de Referência, e fornecer o equipamento de substituição até o final do próximo dia útil subsequente (*next business day - NBD*) ao do registro da solicitação.



10.13.1.4.3. Atualizações de versões de software: A aplicação de atualizações que causem impacto (interrupção do serviço ou degradação de performance de funcionamento) deve ser formalmente comunicada previamente pela CONTRATADA e formalmente agendada e autorizada pela CONTRATANTE.

10.14. Instalações e desinstalações de hardware, software e componentes

10.14.1. São requisitos mínimos aplicáveis aos serviços de instalação prestados pela CONTRATADA:

10.14.1.1.A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos em operação na CONTRATANTE;

10.14.1.2.Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada, agendada e ser necessariamente aprovada pelo Contratante;

10.14.1.3.Todos os componentes a serem instalados na rede da CONTRATADA deverão ser previamente testados

10.14.1.4.Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá registrar em seu Portal de Serviços as atividades de instalação e/ou desinstalação

10.14.1.5.Quando o componente instalado ou desinstalado pertencer à CONTRATADA, esta deverá – além de registrar a atividade no Portal de Serviços - emitir documento, em duas vias iguais, para permitir a atualização dos registros de custódia.

10.15. Atendimento às solicitações de serviço e aos serviços previamente programados

10.15.1. Os serviços de suporte técnico serão solicitados pela CONTRATANTE, por meio de telefone, via portal de serviços da CONTRATADA e/ou e-mail, por intermédio de seus colaboradores autorizados, previamente informados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.15.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de atendimento adequada, incluindo número de telefone local em Brasília-DF (ou equivalente de ligação gratuita), para acionamento dos serviços.

10.15.3. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da CONTRATANTE em língua portuguesa.

10.15.4. A CONTRATADA fornecerá aos prepostos da CONTRATANTE previamente identificados e autorizados acesso via internet ao seu Portal de Serviços, para registrar, interagir, acompanhar, abrir e encerrar chamados. Os chamados somente poderão ser encerrados pela CONTRATANTE.

10.15.5. O Portal de Serviços da CONTRATADA deverá permanecer disponível para acesso pela CONTRATANTE via Internet ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana



10.15.6. A CONTRATADA deverá registrar todas as solicitações de serviço em seu Portal de Serviços, comprometendo-se a manter registros dos mesmos durante toda a vigência do contrato.

10.15.7. Para cada atendimento realizado, a CONTRATADA deverá registrar um “Ticket” em seu Portal de Serviços (*Service-Desk*), contendo o número do protocolo, a data e hora do registro do chamado, bem como histórico das providências adotadas, e demais informações relevantes e pertinentes.

10.15.8. Ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente da CONTRATADA deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura (para solicitações anteriores), registrar as novas informações passadas e transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento e resolução;

10.15.9. Quando solucionados, os chamados serão fechados pela equipe da CONTRATANTE, ou poderão ser fechados pela CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o fechamento de chamados sem este consentimento.

10.15.10. Os registros de solicitações de serviços de suporte técnico efetuados pela CONTRATANTE deverão, logo que registradas, estar disponíveis para consultas no Portal de Serviços disponibilizado pela empresa CONTRATADA, durante todo o período de vigência do contrato

10.15.11. O Portal de Serviços deverá permitir a realização de consultas e impressão de relatórios, individualizados ou cumulativos, por número do chamado, fila de atendimento, status, data/período de abertura, pessoa responsável pela abertura, e técnico encarregado do atendimento.

10.15.12. Os serviços de suporte técnico poderão ser prestados pela CONTRATADA inicialmente fora das dependências internas do CONTRATANTE (modalidade remota) e, em caso de necessidade, continuados presencialmente na sede da CONTRATANTE

10.15.13. No início de cada atendimento, cabe à CONTRATADA agir de acordo com os procedimentos de segurança visando garantir a integridade dos dados e/ou equipamentos de rede envolvidos no respectivo chamado, verificando no mínimo:

10.15.13.1. Certificação de existência de cópias de segurança (*backups*) de arquivos

10.15.13.2. Cumprimento dos procedimentos de execução estabelecidos pelo CONTRATANTE, quando for o caso.

10.15.13.3. A CONTRATANTE colocará seu ambiente computacional e sua rede de computadores à disposição da CONTRATADA para execução dos serviços de suporte técnico, com acompanhamento de sua equipe e – caso necessário – permitindo para tal fim interrupções de funcionamento de equipamentos e serviços de seu ambiente:

10.15.14. Os técnicos da CONTRATADA, previamente identificados, terão pleno e livre acesso às instalações, e equipamentos, programas, componentes de ambiente e/ou de rede do CONTRATANTE objeto dos serviços deste certame, e também aqueles componentes aos quais estão interligados e/ou integrados, a fim de permitir a realização de diagnósticos, testes e execução dos serviços de manutenção e suporte, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE.

**10.16. Estruturação dos Serviços**

10.16.1. Os membros da CONTRATADA e da CONTRATANTE deverão trabalhar em colaboração, envidando os seus melhores esforços, com objetivo de atingir os resultados pretendidos pelos serviços objeto deste certame.

10.16.1.1. O objetivo do trabalho em equipe é fazer com que o máximo de solicitações de caráter operacional seja resolvido nesse nível de prestação de serviço, e na impossibilidade disso:

10.16.1.1.1. Minimizar o impacto dos incidentes identificando soluções de contorno, submetendo-as ao CONTRATANTE para homologação e aplicando-as, enquanto não houver soluções definitivas;

10.16.1.1.2. Coletar e registrar informações para agilizar a execução de atividades, o tratamento de assuntos ou incidentes pelos próximos níveis das partes responsáveis.

10.16.1.1.3. As solicitações que não puderem ser tratadas em nível operacional deverão ser encaminhadas aos Gestores do Contrato/prepostos das partes.

10.16.2. A Área de Tecnologia da Informação do CAU/BR será a área demandante dos serviços contratados;

10.16.3. A não realização de uma atividade solicitada pela CONTRATANTE deverá ser documentada pela CONTRATADA, mediante exposição de motivos, e encaminhada para o Gestor do Contrato, a quem caberá aceitar ou não os motivos alegados. Caso não haja concordância, poderão ser aplicadas penalidades previstas contratualmente.

10.16.4. Não poderão nem deverão ser utilizadas pela CONTRATADA quaisquer ferramentas não licenciadas para uso na CONTRATANTE. Caso se trate de ferramentas baseadas em software livre, a utilização dessas deverá ser aprovada pelo Gestor de Contrato;

10.16.5. A área técnica demandante fiscalizará a execução das atividades solicitadas e/ou previstas. As atividades pendentes não executadas apropriadamente deverão ser alvo de avaliação por parte da área demandante e encaminhadas ao Gestor do Contrato para providências cabíveis;

10.17. Relatórios

10.17.1. A CONTRATADA Mensalmente, deverá elaborar Relatório de Progresso, apresentando-o à CONTRATANTE até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

10.17.1.1. Os indicadores/metras de níveis de serviços definidos e os alcançados

10.17.1.2. Atividades realizadas no período

10.17.1.3. Recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período

10.17.1.4. Registros detalhados dos serviços executados ou em execução, contendo também os seguintes resumos:

10.17.1.4.1. Relação completa dos *Tickets* abertos e seu respectivo estado atual;

10.17.1.4.2. Quantidade de *Tickets* abertos por usuário demandante



10.17.1.4.3. Quantidade de *Tickets* atendidos por cada técnico da CONTRATADA

10.17.1.4.4. Quantidade de *Tickets* por status atual

10.17.1.4.5. Quantidade de *Tickets* por fila de atendimento

10.17.1.5. Indicadores de *monitoring*

10.17.1.6. Indicadores de gestão

10.17.1.7. Os níveis de serviço alcançados, os ajustes eventualmente efetuados, e as mudanças, problemas e indisponibilidades que impactaram os níveis de serviço

10.17.1.8. Quaisquer outras informações relevantes para a gestão contratual.

10.18. Início da prestação dos serviços

10.18.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço contido no objeto até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, findo o qual se aplicarão as penalidades contratuais cabíveis.

10.19. Entrega, Avaliação e Recebimento dos Serviços

10.19.1. A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato para efetuar a implantação completa de seus serviços, incluindo a entrega e configuração dos equipamentos e softwares que serão utilizados na prestação dos serviços.

10.19.2. É facultado à CONTRATADA, para cumprir com o prazo definido no parágrafo anterior, implantar provisoriamente equipamentos sobressalentes até o recebimento de equipamentos definitivos, desde que os sobressalentes possuam todas as funcionalidades e sejam de desempenho igual ou superior às especificações deste Edital

10.19.3. A aceitação dos equipamentos será considerada como de caráter provisório. A aceitação definitiva dar-se-á – uma vez recebidos os equipamentos e componentes definitivos - após verificação do atendimento às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência

10.19.4. Os equipamentos e serviços serão aceitos se e somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência tenham sido atendidos. Essa comprovação será feita mediante observação direta das características dos equipamentos, conduta à documentação técnica fornecida e verificação dos serviços de instalação e configuração.

10.19.5. O termo de aceite não retira da Contratada a obrigação de trocar qualquer equipamento que apresente algum defeito ou esteja em desconformidade com e especificado no termo após a emissão do aceite

10.19.6. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos definitivos fornecidos, para informar sua homologação.

10.19.7. A CONTRATANTE, mensalmente e por meio do Gestor do Contrato, procederá a análise dos relatórios encaminhados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



10.19.8. Caso os relatórios sejam homologados:

10.19.8.1. A homologação se dará por meio de assinatura do Gestor do Contrato e encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento (Atesto).

10.19.8.2. Os serviços de infraestrutura do CAU/BR deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, 7 dias na semana);

10.19.8.3. O início da prestação dos serviços de manutenção e de suporte técnico se dará quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

10.19.8.4. As versões dos softwares ofertados devem sempre estar com a versão mais atual disponível no mercado. A versão anterior não poderá permanecer instalada mais do que 03 (três) meses, após o lançamento da última versão homologada. Poderá permanecer instalada por tempo maior, desde que acordado com a CORTI do CAU/BR;

10.19.8.5. A CONTRATADA deverá interagir com os analistas e técnicos da CORTI do CAU/BR para tirar dúvidas relacionadas ao serviço prestado.

10.20. Manutenção das Regras, Políticas de Segurança e Versões dos Softwares

10.20.1. Toda e qualquer alteração na configuração da solução (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de “patches” etc.) deve ocorrer mediante autorização formal do CAU/BR e deve ser previamente planejada;

10.20.2. As alterações das configurações deverão sempre ocorrer em horários pré-determinados pelo CAU/BR, podendo inclusive haver solicitação para aplicações fora do horário comercial, preferencialmente após as 19:00.

10.21. Controle dos Serviços Realizados pela CONTRATADA

10.21.1. Para o controle e administração dos serviços realizados pela CONTRATADA, o CAU/BR poderá nomear até 03 (três) representantes autorizados a interagir com a CONTRATADA.

10.21.2. Deverão ocorrer reuniões quando solicitado pelo CAU/BR, para dirimir dúvidas sobre o serviço contratado, análise e entendimento dos relatórios gerenciais e administrativos e revisão das configurações e procedimentos implementados.

10.22. Armazenamento dos registros de Auditoria

10.22.1. Os registros de acesso aos servidores, logs de firewall, IDS, IPS e demais equipamentos de perímetros que componham a solução dos últimos 90 (noventa) dias deverão estar disponíveis para acesso mediante solicitação. Os registros gravados, superiores a 30 (trinta) dias, deverão ser disponibilizados para o CAU/BR em, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

10.23. Ocorrência de Incidentes

10.23.1. No caso de detecção de algum incidente de segurança, a CONTRATADA deverá acionar o CAU/BR imediatamente, para que sejam tomadas as medidas corretivas e necessárias.



Incidente	SLA
Notificação de Incidentes emergenciais	Até 30 minutos
Iniciar atendimento para correção de problemas, vulnerabilidades e/ou incidentes de segurança	Até 60 minutos

10.23.2. São considerados incidentes de segurança: os acessos indevidos, instalação de códigos maliciosos, negação dos serviços (DoS), ataques por força bruta, ou qualquer outra ação que vise prejudicar a funcionalidade dos serviços do CAU/BR.

10.23.3. As tentativas de acessos indevidos, de instalação de códigos maliciosos, ou de qualquer outra ação que venham pôr em risco a segurança do ambiente do CAU/BR, sem sucesso, mas que seja detectada insistência por parte da pessoa mal-intencionada, a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente para que possam ser tomadas ações preventivas.

10.23.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar no Portal de Acompanhamento de Serviços todas as informações necessárias (origem do ataque, tipo de ataque, data e hora, *logs*, etc.) para que sejam apurados os incidentes de segurança reportados. O CAU/BR deverá informar previamente as pessoas autorizadas a solicitar e obter estas informações.

10.23.5. Dependendo do grau do incidente, a CONTRATADA deverá deslocar recurso técnico capaz de dar suporte ao problema, para compor o Time de Resposta do CAU/BR, visando tirar quaisquer dúvidas e dar suporte nas providências a serem customizadas.

10.23.6. O eventual deslocamento de técnicos para as dependências do CAU/BR, localizadas em Brasília, não deve gerar ônus adicionais para este.

10.23.7. O atendimento se dará em horário comercial, sendo de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, de 08:00 às 18:00hs.

10.24. Segurança e Armazenamento dos dados

10.24.1. A CONTRATADA deverá garantir através dos recursos de segurança disponibilizados para o atendimento ao cenário proposto, a fim de mitigar inviolabilidade dos dados e dos serviços prestados.

10.24.2. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção técnica a ser realizada.

10.25. Finalização do Contrato

10.25.1. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos com os objetivos de viabilizar a transferência do conteúdo e configurações de todos os ativos de rede, servidores virtuais, bases de dados e *Storage* para a equipe da CORTI do CAU/BR;

10.25.2. Após a transferência integral do conteúdo e configurações e aceite formal do CAU/BR será emitido um termo atestando a funcionalidade do ambiente.

**10.26. Portal de Acompanhamento dos Serviços / Gerência**

10.26.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de monitoramento para verificação da disponibilidade dos serviços e servidores contratados e quando alguma anormalidade for detectada, alertas deverão ser emitidos visualmente e através de uso de sistemas de comunicação como e-mail ou SMS.

10.26.2. Deverá dispor de sistema para abertura de chamados para atendimento a problemas identificados, solicitações de alteração/implementação de configurações de serviços.

10.26.3. Os sistemas deverão ser acessíveis pela Internet, por intermédio de navegador de internet, utilizando o protocolo HTTP ou HTTPS.

10.26.4. O CAU/BR irá proceder junto à empresa, o credenciamento dos funcionários autorizados a ter acesso ao Portal e a interagir com os técnicos responsáveis pela manutenção dos serviços disponíveis.

10.26.5. A autenticação dos funcionários do CAU/BR no Portal deverá ser realizada por intermédio de credenciais de acesso (nome da conta e senha);

10.26.6. Através do Portal, todos os servidores credenciados pelo CAU/BR poderão ter acesso às seguintes informações e serviços, mediante solicitação por equipe autorizada:

10.26.7. Visualização, recuperação e geração de relatórios a partir dos logs dos serviços disponibilizados;

10.26.8. Visualização detalhada da utilização dos recursos de hardware, bem como relatórios semanais de utilização e tráfego;

10.26.9. Solicitações de informações e serviços gerais.

10.26.10. O Portal deverá estar disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

10.26.11. O sistema para abertura de chamados deverá ser capaz de fornecer o acompanhamento de todos os chamados, independentemente da forma pela qual os mesmos foram abertos.

10.26.12. O sistema para abertura de chamados deverá permitir consultas de *Tickets* por período (diário, semanal e mensal), apuração de nível do serviço de atendimento dos chamados (*SLA*), relação de incidentes de segurança e seus devidos tratamentos por parte da CONTRATADA.

10.27. Licenças dos Softwares

10.27.1. Para todas as despesas relacionadas às demandas de softwares que estiverem previstas na solução, sejam elas de qualquer natureza, determina-se que CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e deverá licenciar os sistemas operacionais, bancos de dados, softwares necessários para oferta dos serviços e *backup*.

10.27.2. Em relação à atualização destes, a empresa CONTRATADA deverá ser responsável pela atualização das licenças que compõem a solução.

**10.28. Resolução de Problemas**

10.28.1. Os atendimentos de suporte técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos na tabela abaixo, devendo ter seu atendimento iniciado nos prazos especificados:

Níveis de severidade	Descrição	Prazo para início do atendimento remoto	Prazo para início do atendimento presencial
1	Manutenção Corretiva - Serviços totalmente indisponíveis	30 minutos	60 minutos
2	Manutenção Corretiva - Serviços parcialmente indisponíveis	30 minutos	120 minutos
3	Consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização da solução	30 minutos	24 horas
4	Manutenção Evolutiva e Manutenção Preventiva não programada	48 horas	48 horas
5	Atividades de consultoria, Informações, agendamento de atividades, outras	Não se aplica	96 horas

10.28.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

10.28.2.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

10.28.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.28.2.3. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/BR do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.

10.28.2.4. O CAU/BR poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que o licitante ressarcirá o CAU/BR de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar, uma vez que não haverá qualquer vínculo de emprego do CAU/BR com os colaboradores da CONTRATADA.

10.28.2.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos



tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CAU/BR), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CAU/BR nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

10.28.2.6. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências da CONTRATANTE.

10.28.2.7. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

11.1. Não será admitida a subcontratação para este objeto licitado, nem tampouco a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

11.2. Com relação a participação de consórcios e subcontratações, entende-se que os serviços a serem contratados não exigem empresas de diferentes segmentos e/ou capacidades reunidas para atuarem na execução do objeto proposto.

11.3. As demandas produzidas como consequência dos serviços a serem contratados são resultados de equipes, técnicas e procedimentos complementares e integrados, não havendo benefício ou necessidade de segmentação ou divisão empresarial para a realização do objeto proposto.

11.4. A divisão por consórcio ou subcontratação, inevitavelmente, separaria fases, processos, documentos e demais produtos e subprodutos dos serviços entre diferentes empresas, o que geraria um fator adicional de risco à manutenção do conhecimento e capacidade de sustentação do objeto proposto.

11.5. Ainda, deve-se considerar que:

11.5.1. Por meio da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018, a Administração possui a prerrogativa de proteger e zelar as informações tramitadas no Conselho e uma forma de aumentar essa proteção seria evitar que os dados sejam compartilhados por duas ou mais empresas.

11.5.2. A gestão compartilhada poderá gerar vícios ou lacunas no fluxo dos processos de atendimento.

11.5.3. A cadeia de responsabilidades entre as empresas será maior que se o objeto estiver sob responsabilidade de uma única empresa, ainda que operacionalizado por meio de atuação conjunta com outras empresas. Além da Administração identificar o problema deverá entrar em contato com vários canais de atendimento, gerando uma morosidade no atendimento e ocasionando o não cumprimento dos níveis de serviços expostos no edital.

11.6. Ademais, existem diversas empresas atuando no mercado, com plenas condições de reunir todos os componentes necessários à realização dos serviços, com



expertise técnico, desempenho e qualidade na execução dos serviços de forma a atender plenamente aos requisitos desta contratação.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



- 13.9.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.11.** Durante a vigência do contrato, o servidor designado para Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, à solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.
- 13.12.** O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 13.13.** Indicar as possíveis GLOSAS realizadas nas faturas, relatando os fundamentos, as razões e as justificativas, sem prejuízo de detalhar a memória do cálculo adotado.
- 13.14.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 13.15.** O CAU/BR poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 13.16.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CAU/BR, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

14. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

14.1. A demanda do Órgão tem como base as seguintes características:

Item	Descrição
1	Serviços de Segurança de Rede, incluindo alocação de equipamento do tipo Firewall de rede com funcionalidades de controle de conteúdo, controle de aplicações, VPN, WAF, integração com dispositivos de ponto de acesso sem-fio (AP Wireless), integração com endpoint e balanceamento de links
2	Provimento de serviços gerenciados de operação e administração de Rede e Servidores de Rede, incluindo suporte técnico preventivo, corretivo e evolutivo
3	Serviços de Acesso Wireless gerenciado e seguro à rede local, incluindo alocação de equipamento do tipo Ponto de acesso de Rede Sem-fio (AP), integrado ao firewall e com funcionalidades de Captive Portal
4	Serviços Gerenciados de Operação de <i>Backups</i>



5	Serviços Gerenciados de Monitoramento e Gestão de Rede, incluindo a emissão periódica de relatórios de acompanhamento contendo indicadores de gestão e de progresso/acompanhamento de projetos
6	Serviços de Segurança de Rede, incluindo alocação de switches conforme especificação do Apenso VI

14.2. As propostas de preços deverão ser digitadas e impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, nem qualquer prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Deverão constar:

14.2.1. O valor global dos serviços, para o período de 48 (quarenta e oito) meses, bem como o valor unitário e total, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante no Anexo II do edital.

14.2.2. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente.

14.2.3. Nome, número do CPF e cargo do representante legal da empresa;

14.2.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega das propostas.

14.2.5. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

14.2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos os tributos, encargos, percentual de taxa de administração que deverá incidir sobre todos os produtos ou serviços fornecidos, incluindo todos os impostos ou taxas que o compõe.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão mensais.

15.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



15.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.7.1. O prazo de validade;

15.7.2. A data da emissão;

15.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.7.4. O período de prestação dos serviços;

15.7.5. O valor a pagar; e

15.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.9.1. Não produziu os resultados acordados;

15.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



15.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. REAJUSTE

16.1. Os preços anotados no contrato poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data-limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Será exigido do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/BR, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.

17.1.2. Seguro-garantia.

17.1.3. Fiança bancária.

17.2. Caso o licitante vencedor opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

17.3. Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/BR, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.

17.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CAU/BR, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização do licitante pelos eventuais danos causados ao CAU/BR.

17.5. A garantia será restituída ao licitante após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

18. SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



- 18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.3.** Multa de:
- 18.3.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 3 (três) dias. Após o terceiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.3.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.3.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.3.4.** 0,2% a 3,2% por hora sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 18.3.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.3.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.5.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.6.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.
- 18.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.8.** As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



18.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por hora/ocorrência, sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por hora/ocorrência, sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por hora/ocorrência, sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por hora/ocorrência, sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por hora/ocorrência, sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atrasar injustificadamente os prazos previstos neste Termo de Referência e seus apensos	2
2	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens desta Tabela	4
3	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por hora;	2
5	Descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento	3
6	Ensejar o retardamento, de qualquer natureza, da execução do objeto contratado	3
7	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	2
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por hora;	1
9	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	3
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	4



11	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	4
12	Cometer fraude na execução do contrato	5
13	Cometer inexecução parcial do Contrato	4
14	Falha na execução contratual, provocando a inexecução total do objeto contratado	5
15	Não cumprimento do SLA estabelecido, especialmente, mas não somente, aqueles previstos no item Disponibilidade e no "Encarte A" deste Termo de Referência	5
16	Sujeitar o Conselho a dano à sua imagem, em decorrência da inexecução parcial ou total dos serviços objetos do Termo de Referência, ou por ação/omissão realizada por seus colaboradores e/ou prepostos	5

18.10. Para os serviços/situações de descumprimento passíveis de mensuração em horas, este será o critério utilizado para aplicação das tabelas previstas no item acima. Nos demais casos considerar-se-á a aplicação por ocorrência.

18.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CAU/BR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

18.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CAU/BR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou a prestação de serviço compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto descrito no termo de referência, bem como capacidade a prestar serviços de instalação, configuração e/ou suporte técnico.

19.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar a Contratante confirmar sua veracidade junto à instituição emissora de atestado.

19.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar explicitamente a experiência e capacidade de realização em relação aos seguintes itens:

19.3.1. Segurança

19.3.2. Firewall de rede

19.3.3. Firewall WAF

19.3.4. Antivírus

19.3.5. Wireless e controle de acesso

19.3.6. Backup

19.3.7. VPN

19.3.8. Suporte técnico gerenciado

19.3.9. Administração e gestão de redes

19.3.10. Suporte técnico nos serviços MS-AD, DNS, File Server, DHCP

19.3.11. Provimento de serviços de monitoramento, verificação e gestão automatizada e integrada conforme especificações do item 5.5 deste Termo de Referência.

19.4. A CONTRATADA deverá comprovar ter no mínimo 01 (um) profissional com exigência de certificação ou treinamento oficial do fabricante na(s) ferramenta(s) ofertada(s), comprovando que o profissional é certificado pelo fabricante dos



equipamentos da solução ofertada e com vínculo empregatício, contratual ou sociedade do profissional indicado com a empresa CONTRATADA.

19.5. O CAU/BR poderá, a seu exclusivo critério, efetuar diligências para verificação da veracidade das informações, incluindo visita ao local do data center.

20. DO CONTRATO

20.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser

prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação constante do item 16.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/BR.

20.3. Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação.

20.4. O contrato a ser assinado com o licitante vencedor terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da sua assinatura.

20.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.1.1.1. Valor Global de R\$ 1.578.264,72 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), para o período de 48 (quarenta e oito) meses.

22.1.1.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, conforme planilha de formação de preços.

22.2. O valor estimado para atender as despesas com a contratação, objeto do presente Termo de Referência está baseado no Estudo Técnico Preliminar. Sobre o



valor devem incidir impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto deste Termo de referência.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que trata este Termo de referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

23.1.1. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.031 - Serviços de Manutenção Sistema de Informática;

23.1.2. Centro de Custo: 4.02.05.001 - Manutenção da Gerência Administrativa.

Brasília, 20 de abril de 2022.

À consideração superior,

WARLEY DE MORAES VIRIATO
Coordenador de TI CSC - CAU/BR

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito e encaminho à Comissão de Licitação para as providências devidas quanto à elaboração do Edital de licitação e demais procedimentos.

ALCENIRA VANDERLINDE
Gerente-Executiva - CAU/BR

**APENSO I****ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE SEGURANÇA**

1. Deverão ser fornecidas as licenças para atualização de todos os componentes de software, vacinas de antivírus/malwares, endpoints, softwares de criptografia de armazenamento em nuvem e assinaturas de IPS, filtro de conteúdo web, controle de aplicações e proteção de firewall de aplicação web sem custo adicional, durante o período contratual.

2. Segurança de rede

2.1. Fornecimento de solução de segurança de rede composta por 1 (um) firewall em *appliance*, em comodato (na modalidade *Security as a Service*), compreendendo equipamentos (hardwares), softwares e prestação de serviços, conforme especificações a seguir:

3. Características Gerais:

3.1. Tecnologia *Next-Generation Firewall* (NGFW) para proteção de informação perimetral e de rede interna que inclui inspeção profunda de pacotes, para controle de tráfego de dados por identificação de usuários e por camada 7, com controle de aplicação, administração de largura de banda (QoS), VPN IPsec e SSL, IPS, prevenção contra ameaças de vírus, *malwares*, Filtro de URL, inspeção de tráfego criptografado e proteção de firewall de aplicação Web. Deverá ser fornecido console de gerenciamento dos equipamentos e permitir a centralização de logs em hardware específico ou virtualizado.

3.2. A solução deverá estar licenciada para quantidade ilimitada de usuários e também de endereços IP.

3.3. Para os itens que representem bens materiais, a CONTRATADA deverá fornecer produtos novos, sem uso anterior.

3.4. Não serão aceitos equipamentos, servidores e sistema operacional de uso genérico.

3.5. Por cada *appliance* físico que compõe a plataforma de segurança, entende-se o hardware, software e as licenças necessárias para o seu funcionamento.

3.6. Cada *appliance* deverá ser capaz de executar a totalidade das capacidades exigidas para cada função, não sendo aceitos somatórias para atingir os limites mínimos.

3.7. O hardware e o software fornecidos não podem constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de *end-of-sale*, *end-of-support*, *end-of-engineering-support* ou *end-of-life* do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.

3.8. O software deverá ser fornecido em sua versão mais atualizada.



4. Especificações Técnicas Gerais:

- 4.1. A solução deve consistir de *appliance* de proteção de rede com funcionalidades de *Next Generation Firewall* (NGFW), e console de gerência, monitoramento e logs.
- 4.2. Por funcionalidades de NGFW entende-se: reconhecimento de aplicações, prevenção de ameaças, identificação de usuários e controle granular de permissões.
- 4.3. As funcionalidades de proteção de rede que compõem a plataforma de segurança podem funcionar em múltiplos *appliances* desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação.
- 4.4. A plataforma deve ser otimizada para análise de conteúdo de aplicações em camada 7.
- 4.5. O firewall deverá possibilitar monitoração de falha de link.
- 4.6. Uma interface completa de comando de linha (*CLI command-line-interface*) deverá ser acessível através da interface gráfica e via porta serial.
- 4.7. A atualização de software deverá enviar avisos de atualização automáticos.
- 4.8. O Firewall deverá permitir a definição de redes, serviços, hosts períodos de tempos, usuários e grupos, clientes e servidores.
- 4.9. O *backup* e o reestabelecimento de configuração deverá ser feito localmente, via FTP ou e-mail com frequência diária, semanal ou mensal, podendo também ser realizado por demanda.
- 4.10. As notificações de monitoramento deverão ser realizadas via e-mail e SNMP.
- 4.11. O Firewall deverá cumprir as seguintes especificações:
 - 4.11.1. Protocolos *SNMP* e *Netflow*.
 - 4.11.2. O firewall deverá possuir capacidade de inspeção profunda de pacotes.
 - 4.11.3. Deverá permitir estabelecer políticas de conversão de endereços (NAT) customizáveis para cada regra.
 - 4.11.4. Deverá possuir proteção contra *flood*, com mecanismos contra *DoS* (*Denial of Service*), *DdoS* (*Distributed DoS*) e bloqueio de *portscan*.
 - 4.11.5. Deverá possuir proteção contra *anti-spoofing*.
 - 4.11.6. Possuir suporte a IPv4 e IPv6.
 - 4.11.7. Em IPv6 deve suportar os tunelamentos 6in4, 6to4, 4in6 e IPv6 *Rapid Deployment* (6rd) de acordo com a RFC 5969.
 - 4.11.8. Suporte aos roteamentos estáticos, dinâmico (RIP, BGP e OSPF) e *multicast* (PIM-SM e IGMP).
 - 4.11.9. Deverá suportar a definição de VLANs no firewall conforme padrão IEEE 802.1q e tagging de VLAN.
 - 4.11.10. Possuir balanceamento de link WAN que permita múltiplas conexões de links Internet, checagem automática do estado de links, *failover* automático e balanceamento por peso.



- 4.11.11. Deverá permitir *port-aggregation* de interfaces de firewall suportando o protocolo 802.3ad, para escolhas entre aumento de *throughput* e alta disponibilidade de interfaces;
- 4.11.12. Deverá implementar os serviços de DNS, *Dynamic DNS*, DHCP e NTP, de forma que o Firewall seja o provedor destes serviços para a rede;
- 4.11.13. Possuir funcionalidade de qualidade de serviço do tipo traffic shapping (QoS) baseada em rede ou usuário.
- 4.11.14. Deverá permitir estabelecimento de cotas cíclicas ou não-cíclicas, por usuários, para upload/download e pelo tráfego total.
- 4.11.15. Possuir otimização em tempo real de tráfego VoIP (voz sobre IP).
- 4.11.16. Implementar o protocolo de negociação *Link Aggregation Control Protocol* (LACP).

5. Especificações de desempenho do Firewall:

- 5.1. Performance mínima de 22 Gbps de *throughput* para firewall.
- 5.2. Performance mínima de 5 Gbps de *throughput* de IPS.
- 5.3. Performance mínima de 3 Gbps de *throughput* para controle de Antivírus/proxy.
- 5.4. Performance mínima de 2 Gbps de *throughput* de VPN.
- 5.5. Suporte a, no mínimo, 15.000.000 (quinze milhões) de conexões simultâneas.
- 5.6. Suporte a, no mínimo, 180.000 (cento e oitenta mil) novas conexões por segundo.
- 5.7. Possuir número irrestrito de usuários licenciados.
- 5.8. Possuir armazenamento interno de no mínimo 120GB SSD para quarentena local, logs e relatórios.
- 5.9. Possuir no mínimo 8 (oito) GB de memória RAM.
- 5.10. Possuir no mínimo 8 (oito) interfaces de rede 1000Base-TX.
- 5.11. Possuir 1 (uma) interface do tipo console ou similar, além das 8 (oito) interfaces de uso especificadas no item acima.
- 5.12. Permitir instalação de no mínimo 1 (um) módulo de expansão de interfaces
- 5.13. Possuir 1 (uma) fonte 100-240VAC.

6. Políticas de Controle de Firewall:

- 6.1. O controle de políticas deverá monitorar as políticas de redes, usuários, grupos e tempo, bem como identificar as regras não-utilizadas, desabilitadas, modificadas e novas políticas.
- 6.2. As políticas deverão ter controle de tempo de acesso por usuário e grupo, sendo aplicadas por zonas (rede interna, DMZ, rede externa), redes e por tipos de serviços.
- 6.3. As políticas de controle deverão ainda: suportar controles por porta e protocolos TCP/UDP, origem/destino e identificação de usuários; possuir controle de políticas por países via localização por IP; dar suporte a objetos e regras IPV6 e a objetos e regras multicast.



7. Prevenção de Ameaças

7.1. Para fins de prevenção de ameaças, o firewall deverá:

7.1.1. Possuir módulo de IPS, Antivírus, Anti-Malware e Firewall de Proteção Web (WAF) integrados no próprio appliance de Firewall ou entregue em múltiplos appliances desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação.

7.1.2. Possuir integração com os endpoints antivírus especificados no item 3 a seguir, de modo que ameaças identificadas pelo endpoint sejam comunicadas automaticamente ao firewall e deste para os demais endpoints da rede, automatizando processo de resposta aos incidentes originados por malware ou outras ameaças detectadas pelos endpoints.

7.1.3. Realizar a inspeção profunda de pacotes para prevenção de intrusão (IPS) e deve incluir assinaturas de prevenção de intrusão (IPS).

7.1.4. Permitir a customização de assinaturas de prevenção de intrusão (IPS).

7.1.5. Permitir configurar exceções por usuário, grupo de usuários, IP de origem ou de destino nas regras;

7.1.6. Permitir configurar de maneira granular as políticas de IPS, Antivírus e *Anti-Malware*, possibilitando a criação de diferentes políticas por endereço de origem, endereço de destino, serviço e a combinação de todos esses itens, com customização completa;

7.1.7. Bloquear todas as formas de vírus, *web malwares*, *trojans* e *spyware em HTTP e HTTPS, FTP e web-emails*.

7.1.8. Possuir capacidade de realizar a proteção com emulação *JavaScript*.

7.1.9. Possuir proteção em tempo real contra novas ameaças criadas.

7.1.10. Possuir pelo menos duas engines de antivírus independentes e de diferentes fabricantes para a detecção de malware, podendo ser configuradas isoladamente ou simultaneamente.

7.1.11. Permitir o bloqueio de vulnerabilidades.

7.1.12. Permitir o bloqueio de *exploits* conhecidos.

7.1.13. Detectar e bloquear o tráfego de rede que busque acesso a *contact command* e servidores de controle utilizando múltiplas camadas de *DNS, AFC e firewall*.

7.1.14. Incluir proteção contra ataques de negação de serviços.

7.1.15. Ser imune e capaz de impedir ataques básicos tais como: *SYN flood, ICMP flood, UDP Flood*.

7.1.16. Suportar bloqueio de arquivos por tipo.

7.1.17. Registrar no console de monitoramento as seguintes informações sobre ameaças identificadas: o nome da assinatura ou do ataque, aplicação, usuário, origem e o destino da comunicação, além da ação tomada pelo dispositivo.

7.1.18. Permitir a configuração de diferentes políticas de controle de ameaças e ataques baseado em políticas de segurança considerando uma das opções ou a combinação de todas elas: usuários, grupos de usuários, origem, destino, zonas de segurança, etc, ou



seja, cada política de firewall poderá ter uma configuração diferente de IPS, sendo essas políticas por usuários, grupos de usuários, origem, destino, zonas de segurança.

7.1.19. Possuir - no mínimo mas não limitado a - proteção contra os seguintes ataques: SQL injection e Cross-site scripting.

7.2. Os eventos devem identificar o país de onde partiu a ameaça.

7.3. O firewall de aplicação Web (WAF) deverá ter a função de reverse proxy, com a função de URL *hardening* realizando *deep-linking* e prevenção dos ataques de *path traversal* ou *directory traversal*.

7.4. O firewall de aplicação Web (WAF) deverá realizar cookie signing com assinaturas digitais, roteamento baseado por caminho, autenticações reversas e básicas para acesso do servidor.

7.5. O firewall de aplicação Web (WAF) deverá possuir a função de balanceamento de carga de visitantes por múltiplos servidores, com a possibilidade de modificação dos parâmetros de performance do WAF e permissão e bloqueio de ranges de IP.

8. Controle e Proteção de Aplicações

8.1. Possuir a capacidade de reconhecer aplicações por assinaturas e camada 7, utilizando portas padrões (80 e 443), portas não padrões, port hopping e túnel através de tráfego SSL encriptado.

8.1.1. Em relação ao tráfego criptografado SSL, deve de-criptografar pacotes a fim de possibilitar a leitura de *payload* para checagem de assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante.

8.2. Reconhecer pelo menos 2.000 (duas mil) aplicações diferentes, classificadas por nível de risco, características e tecnologia, incluindo, mas não limitado a: tráfego relacionado a peer-to-peer, redes sociais, acesso remoto, update de software, serviços de rede, VoIP, streaming de mídia, proxy e tunelamento, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos, web e-mail e update de softwares.

8.3. Reconhecer no mínimo as seguintes aplicações: 4Shared File Transfer, Active Directory/SMB, Citrix ICA, DHCP Protocol, Dropbox Download, Easy Proxy, Facebook Graph API, Firefox Update, Freegate Proxy, FreeVPN Proxy, Gmail Video, Chat Streaming, Gmail WebChat, Gmail WebMail, Gmail-Way2SMS WebMail, Gtalk Messenger, Gtalk Messenger File Transfer, Gtalk-Way2SMS, HTTP Tunnel Proxy, HTTPPort Proxy, LogMeIn Remote Access, NTP, Oracle database, RAR File Download, Redtube Streaming, RPC over HTTP Proxy, Skydrive, Skype, Skype Services, skyZIP, SNMP Trap, TeamViewer Conferencing e File Transfer, TOR Proxy, Torrent Clients P2P, Ultrasurf Proxy, UltraVPN, VNC Remote Access, VNC Web Remote Access, WhatsApp, WhatsApp File Transfer e WhatsApp Web.

8.4. Realizar o escaneamento e controle de micro app's, incluindo mas não limitado a: Facebook (Applications, Chat, Commenting, Events, Games, Like Plugin, Message, Pics Download e Upload, Plugin, Post Attachment, Posting, Questions, Status Update, Video Chat, Video Playback, Video Upload, Website), Freegate Proxy, Gmail (Android Application, Attachment), Google Drive (Base, File Download, File Upload), Google Earth Application, Google Plus, LinkedIN (Company Search, Compose Webmail, Job



Search, Mail Inbox, Status Update), SkyDrive File Upload e Download, Twitter (Message, Status Update, Upload, Website), Yahoo (WebMail, WebMail File Attach) e Youtube (Video Search, Video Streaming, Upload, Website)

8.4.1. O escaneamento de micro app deverá ser habilitado via console gráfica (GUI) e também via comando de linha (CLI).

8.5. Atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente.

8.6. Reconhecer aplicações em IPv6.

8.7. Limitar a banda usada por aplicações (*traffic shaping*).

8.8. Possuir a capacidade de identificar o usuário de rede com integração ao Microsoft Active Directory, sem a necessidade de instalação de agente no *Domain Controller*, nem nas estações dos usuários.

8.9. Adicionar controle de aplicações em todas as regras de segurança do dispositivo, ou seja, não se limitando somente a possibilidade de habilitar controle de aplicações em algumas regras.

8.10. Permitir o uso individual de diferentes aplicativos para usuários que pertencem ao mesmo grupo de usuários, sem que seja necessária a mudança de grupo ou a criação de um novo grupo. Os demais usuários deste mesmo grupo que não possuírem acesso a estes aplicativos devem ter a utilização bloqueada.

9. Controle e Proteção para Aplicações WEB

9.1. Deve permitir especificar política de navegação Web por tempo, ou seja, a definição de regras para um determinado dia da semana e horário de início e fim, permitindo a adição de múltiplos dias e horários na mesma definição de política por tempo. Esta regra de tempo pode ser recorrente ou aplicada em uma única vez.

9.2. Deve permitir a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs e redes.

9.3. Deve ter capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs através da integração com serviços de diretório, autenticação via LDAP, *Active Directory*, Radius, *E-directory* e base de dados local.

9.4. Deve explicitar em todos os logs de URL as informações dos usuários conforme descrito na integração com serviços de diretório.

9.5. Deve possuir pelo menos 70 categorias de URLs.

9.6. Deve suportar a capacidade de criação de políticas baseadas no controle por URL e Categoria de URL.

9.7. Deve ter capacidade de forçar o uso da opção "*Safe Search*" em sites de busca.

9.8. Deve ser capaz de categorizar as URLs a partir de base ou cache de URLs locais ou através de consultas dinâmicas na nuvem do fabricante, independentemente do método de classificação a categorização não deve causar atraso na comunicação ao usuário.

9.9. Deve suportar a criação categorias de URLs customizadas.

9.10. Deve suportar a opção de bloqueio de categoria HTTP e liberação da categoria apenas em HTTPS.



- 9.11. Deve permitir a customização de página de bloqueio.
- 9.12. Deve suportar a inclusão nos logs do produto de informações das atividades dos usuários.
- 9.13. Deve salvar nos logs as informações adequadas para geração de relatórios indicando usuário, tempo de acesso, bytes trafegados e site acessado.
- 9.14. Deve realizar caching do conteúdo web.
- 9.15. Deve realizar filtragem por mime-type, extensão e tipos de conteúdos ativos, tais como, mas não limitado a: ActiveX, applets e cookies.

10. Identificação de Usuários

- 10.1. Permitir a criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem (usuário) está utilizando quais aplicações através da integração com serviços de diretório, autenticando via LDAP, *Active Directory*, *Radius*, *eDirectory*, *TACACS+* e via base de dados local, para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários.
- 10.2. Permitir o controle, sem instalação de cliente de software, em equipamentos que solicitem saída a internet para que antes de iniciar a navegação, expanda-se um portal de autenticação residente no firewall (*Captive Portal*).
- 10.3. Possuir suporte à identificação de múltiplos usuários conectados em um mesmo endereço IP em ambientes Citrix e Microsoft Terminal Server, permitindo visibilidade e controle granular por usuário sobre o uso das aplicações que estão nestes serviços.
- 10.4. Permitir autenticação em modos: transparente, autenticação proxy (NTLM e Kerberos) e autenticação via clientes nas estações com os sistemas operacionais Windows, MAC OS X e Linux 32/64.
- 10.5. Possuir a autenticação Single sign-on para, pelo menos, os sistemas de diretórios Active Directory e eDirectory.
- 10.6. Possuir portal do usuário para que os usuários tenham acesso ao uso de internet pessoal, troquem senhas da base local e façam o download de softwares para as estações presentes na solução por meio de autosserviço.

11. Qualidade de Serviço (QoS)

- 11.1. Para controlar aplicações e tráfego cujo consumo possa ser excessivo e ter um alto consumo de largura de banda, é exigido que o firewall, além da capacidade de permitir ou negar esses tipos de aplicações, deverá também ter a capacidade de controlá-las por políticas de largura de banda máxima, quando forem solicitadas por diferentes usuários ou aplicações.
- 11.2. A solução deverá suportar *Traffic Shaping* (QoS) e a criação de políticas baseadas em categoria web e aplicação por: endereço de origem; endereço de destino; usuário e grupo do LDAP/AD.
- 11.3. A solução deverá possibilitar a configuração de limite e garantia de upload/download, bem como priorização o tráfego total e bit-rate de modo individual ou compartilhado.



11.4. A solução deverá suportar priorização de tempo real (*Real-Time*) de protocolos de voz (VoIP).

12. Redes Privadas Virtuais (VPN)

12.1. Suportar VPN *Site-to-Site* e *Cliente-to-Site*.

12.2. Suportar IPsec VPN.

12.3. Suportar SSL VPN.

12.4. Suportar L2TP e PPTP.

12.5. Suportar acesso remoto SSL, IPSec e VPN Client para Android e iPhone/iPAD.

12.6. Deve ser disponibilizado o acesso remoto ilimitado, até o limite suportado de túneis VPN pelo equipamento, sem a necessidade de aquisição/aplicação de novas licenças e sem qualquer custo adicional para o licenciamento de clientes SSL para estações Windows.

12.7. Deve possuir o acesso via o portal de usuário para o download e configuração do cliente SSL para Windows.

12.8. Deve possuir um portal encriptado baseado em HTML5 para suporte pelo menos a: RDP, HTTP, HTTPS, SSH, Telnet e VNC, sem a necessidade de instalação de clientes VPN nas estações de acesso.

12.9. A VPN IPsec deve suportar: DES e 3DES, Autenticação MD5 e SHA-1; *Diffie-Hellman Group 1, Group 2, Group 5 e Group 14*; Algoritmo Internet Key Exchange (IKE); AES 128, 192 e 256 (*Advanced Encryption Standard*); SHA 256, 384 e 512; Autenticação via certificado PKI (X.509) e Pre-shared key (PSK).

12.10. Deve possuir interoperabilidade com os seguintes fabricantes: Cisco, Check Point, Dell SonicWALL, Fortinet, Huawei, Juniper, Sophos e Palo Alto Networks.

12.11. Deve permitir criar políticas de controle de aplicações, IPS, Antivírus, *Anti-Malware* e filtro de URL para tráfego dos clientes remotos conectados na VPN SSL.

12.12. Suportar autenticação via AD/LDAP, *Token* e base de usuários local.

12.13. Permitir estabelecer um túnel SSL VPN com uma solução de autenticação via LDAP, *Active Directory, Radius, eDirectory, TACACS+* e via base de dados local.

13. Gerência Administrativa Centralizada

13.1. A solução fornecida deverá possuir Gerência Administrativa Centralizada que atenda aos requisitos mínimos abaixo elencados:

13.1.1. Possuir solução de gerenciamento centralizado, possibilitando o gerenciamento do Firewall ou de seus diversos equipamentos em um único console central, com administração de privilégios e funções;

13.1.2. Estar licenciada para gerenciar as soluções de firewall de próxima geração;

13.1.3. Fornecer soluções virtuais ou via appliances desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação;

13.1.4. Centralizar a gerência de todas as políticas e configurações do firewall sem necessidade de acesso direto aos equipamentos;



- 13.1.5.** Permitir a criação de Templates para configurações;
- 13.1.6.** Possuir indicadores do estado de equipamentos e rede;
- 13.1.7.** Emitir alertas baseados em thresholds customizáveis, incluindo também alertas de expiração de subscrição, mudança de status de gateways, uso excessivo de disco, eventos ATP, IPS, ameaças de vírus, navegação, entre outros;
- 13.1.8.** Permitir a criação de grupos de equipamentos por nome, modelo, firmware e regiões;
- 13.1.9.** Ter controle de privilégios administrativos, com granularidade de funções (VPN admin, App e Web admin, IPS admin, etc);
- 13.1.10.** Ter controle das alterações feitas por usuários administrativos, comparar diferentes versões de configurações e realizar o processo de roll-back de configurações para mudanças indesejadas;
- 13.1.11.** Ter logs de auditoria de uso administrativo e atividades realizadas nos equipamentos (trilha de auditoria);
- 13.1.12.** Possuir integração com solução de logs e relatórios, habilitando o provisionamento automático de novos equipamentos e a sincronização dos administradores da centralização da gerência com a centralização de logs e relatórios.
- 13.1.13.** Possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos equipamentos da plataforma de segurança.

14. Gerência Centralizada de Logs e Relatórios

- 14.1.** A solução fornecida deverá possuir Gerência Centralizada de Logs e Relatórios que atenda aos requisitos mínimos abaixo elencados:
 - 14.1.1.** Possuir solução de logs e relatórios centralizados, possibilitando a consolidação total de todas as atividades da solução através de uma único console central;
 - 14.1.2.** Estar licenciada para o firewall;
 - 14.1.3.** Fornecer soluções virtuais ou via appliances desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação, com armazenamento mínimo de 100 GB de dados;
 - 14.1.4.** Prover relatórios baseados em usuários, com visibilidade sobre acesso a aplicações, navegação, eventos ATP, downloads e consumo de banda, independente em qual rede ou IP o usuário esteja se conectando;
 - 14.1.5.** Possibilitar a identificação de ataques como a identificação de malware identificados pelos eventos ATP, usuários suspeitos, tráfegos anômalos incluindo tráfego ICMP e consumo não-usual de banda;
 - 14.1.6.** Conter relatórios pré-configurados, pelo menos de: aplicações, navegação, web server (WAF), IPS, ATP e VPN;
 - 14.1.7.** Fornecer relatórios históricos para análises de mudanças e comportamentos;
 - 14.1.8.** Conter customizações dos relatórios para inserção de logotipos próprios;
 - 14.1.9.** Deve permitir a exportação via PDF ou Excel;
 - 14.1.10.** Deve fornecer relatórios sobre os acessos de procura no Google, Yahoo, Bing e Wikipédia;



- 14.1.11. Deve fornecer relatórios de tendências;
- 14.1.12. Deve fornecer logs em tempo real, de auditoria e arquivados;
- 14.1.13. Deve possuir mecanismo de procura de logs arquivados;
- 14.1.14. Deve ter acesso baseado em Web com controles administrativos distintos.

15. Segurança de estações de trabalho e Servidores

15.1. Características Gerais

15.1.1. *Next-Generation Endpoint* (NGE) para proteção de equipamentos de 300 usuários finais, integrados ao firewall e monitorados por meio de uma central única de monitoração, para proteção *antimalware*, *live protection*, prevenção de *exploits* e análise de comportamento, reputação de *downloads*, controle de aplicativos, dispositivos e filtro de URL, detecção de tráfego malicioso, sincronização com AD, políticas por usuários e console de gerenciamento.

15.2. Especificações de Next Generation EndPoint

15.2.1. Deve ser fornecida solução de *Next-Generation Endpoint* (NGE) para proteção de equipamentos de 300 usuários finais em Windows, considerando o uso de até 2 dispositivos simultâneos por usuário;

15.2.2. A solução deve oferecer, pelo menos, proteção *antimalware*, *live protection*, prevenção de *exploits* e análise de comportamento, reputação de *downloads*, controle de aplicativos, dispositivos e filtro de URL, detecção de tráfego malicioso, sincronização com AD, políticas por usuários, e console de gerenciamento.

15.2.3. O monitoramento e a configuração deverão ser realizados por meio de um Console Central único, que deverá conter todas as ferramentas para o monitoramento e controle da proteção dos dispositivos.

15.2.4. O console deverá apresentar *Dashboard* com o resumo dos status de proteção dos computadores e usuários, bem como indicar os alertas de eventos de criticidades alta, média e informacional.

15.2.5. O console deverá possuir capacidade de criar e editar diferentes políticas para a aplicação das proteções exigidas e aplicadas em nível de usuários, não importando em que equipamentos eles estejam acessando.

15.2.6. Prover no *endpoint* a solução de HIPS (*Host Intrusion Prevention System*) para a detecção automática e proteção contra comportamentos maliciosos (análise de comportamento) e deverá ser atualizado diariamente.

15.2.7. Prover proteção automática contra web sites infectados e maliciosos, assim como prevenir o ataque de vulnerabilidades de browser via *web exploits*.

15.2.8. Permitir o monitoramento e o controle de dispositivos removíveis nos equipamentos dos usuários, como dispositivos USB, periféricos da própria estação de trabalho e redes sem fio, estando sempre atrelado ao usuário e não ao dispositivo.

15.2.9. O controle de dispositivos deve ser realizado no nível de permissão, somente leitura ou bloqueio.



15.2.10. No mínimo, os seguintes dispositivos deverão ser gerenciados pelo *endpoint*: HD (hard disks) externos, *pendrives* USB, *storages* removíveis seguras, CD, DVD, *Blu-ray*, *floppy drives*, interfaces de rede sem fio, modems, *bluetooth*, infra-vermelho, MTP (*Media Transfer Protocol*) tais como *Blackberry*, *iPhone* e *Android* smartphone e PTP (*Picture Transfer Protocol*) como câmeras digitais.

15.2.11. A solução deve permitir o escaneamento HTTPS e de múltiplos protocolos, gerenciando tanto o tráfego *inbound* quanto *outbound* para proteção completa dos dados.

15.2.12. A solução deve fornecer gerenciamento de arquivos armazenados em nuvem (por exemplo *Dropbox*), garantindo que o processo de upload de arquivos seja monitorado e gerenciado, bem como realizar automaticamente o escaneamento do arquivo contra *malwares*, realizar pesquisa de palavras chaves ou informações confidenciais. O bloqueio do upload ou a remoção da informação confidencial deverá ser executado antes do envio do arquivo (upload).

15.2.13. A solução deve fornecer o controle de aplicativos para o bloqueio e liberação de aplicações não maliciosas, tais como, mas não limitada a: mensagens instantâneas, acesso remoto, jogos, entre outras.

15.2.14. A solução deve possuir mecanismo de isolamento automático de *endpoints* comprometidos da rede, limitando o uso de recursos da rede até a remediação automática e completa da vulnerabilidade do *endpoint*, retornando ao estado de proteção segura.

15.2.15. A solução deve informar ao administrador os bloqueios de ameaças web, as violações e alertas de políticas, bem como indicar qual procedimento o operador realizou após a recepção deste alerta.

15.2.16. A solução deve permitir sincronização com o *Active Directory (AD)* para gestão de usuários e grupos integrados às políticas de proteção.

15.2.17. A solução deve fornecer a gestão por usuários, com a informação do equipamento que este está acessando, eventos e políticas aplicadas.

15.2.18. A solução deve permitir o uso de múltiplas políticas para diferentes usuários e grupos de usuários.

15.2.19. A solução deve permitir exclusões de escaneamento para um determinado website, arquivo ou aplicação, tanto em nível geral quanto específico em uma determinada política.

15.2.20. A solução deve possuir mecanismo contra a desinstalação do endpoint pelo usuário e cada dispositivo deverá ter uma senha única, não sendo autorizadas soluções com senha única válida para todos os dispositivos.

15.2.21. A solução deve prover cache para updates dos endpoints, para um equipamento específico presente na rede interna ou para múltiplos computadores.

15.2.22. A instalação deve ser realizada via cliente específico por download da gerência central e também via e-mail de configuração. O instalador deverá permitir a distribuição do cliente via *Active Directory (AD)* para múltiplas máquinas.

15.2.23. A solução deve conter relatórios para análise e controle dos usuários e endpoints. Os relatórios deverão ser divididos, no mínimo, em relatórios de: eventos,



usuários, controle de aplicativos, periféricos e web, indicando todas as funções solicitadas para os endpoints.

16. Disposições finais específicas do serviço de segurança

16.1. Instalação e configuração

16.1.1. Deverá ocorrer reunião de planejamento para implementação e transferência de conhecimento da solução de segurança, a fim de alinhar os requisitos do projeto;

16.1.2. A reunião mencionada no item anterior deverá ocorrer antes da entrega dos equipamentos;

16.1.3. A reunião de planejamento de implementação, bem como de alinhamento dos requisitos técnicos, ocorrerá entre a equipe técnica do CONTRATANTE e a equipe técnica da CONTRATADA responsável pela instalação;

16.1.4. Na reunião deverão ser tratados no mínimo os seguintes assuntos: alinhamento inicial, cronograma de instalação e transferência de conhecimento;

16.1.5. Na reunião inicial deverá ser feita a exposição técnica das funcionalidades presentes no Firewall, para definição, por parte da equipe técnica do CONTRATANTE, com apoio da CONTRATADA, das configurações, topologias e outras definições a serem implementadas;

16.1.6. O produto da reunião inicial será um plano de implementação, podendo ser efetuadas reuniões adicionais para concluir a sua elaboração;

16.1.7. Os equipamentos deverão ser instalados, física e logicamente, pelos técnicos da CONTRATADA, com acompanhamento dos técnicos do CONTRATANTE e segundo as configurações definidas no plano de implementação;

16.1.8. Todos os custos de pessoal para efetuar a implementação dos equipamentos, tais como passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

16.1.9. Os técnicos da CONTRATADA envolvidos na instalação e configuração dos equipamentos adquiridos deverão ser certificados pelo fabricante;

16.1.10. Os serviços de instalação também englobarão as seguintes atividades:

16.1.10.1. Desempacotamento dos equipamentos, verificação e conferência dos componentes;

16.1.10.2. Definição dos procedimentos e melhores práticas de instalação;

16.1.10.3. Montagem física dos equipamentos, instalação básica dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante, realizar conexões do tipo física, lógica e elétrica;

16.1.10.4. Instalação física de todos os hardwares fornecidos, incluindo montagem no “rack” de equipamentos na sede do CAU/BR, conexão lógica, atualizações de softwares, patches, drivers e firmwares para suas mais recentes versões suportadas antes da ativação dos mesmos em produção;

16.1.10.5. Realizar a ativação e configuração do acesso de gerenciamento remoto dos equipamentos fornecidos;



16.1.10.6. Configuração das ferramentas de gerenciamento e administração do equipamento;

16.1.10.7. Configuração dos equipamentos, conforme definido no plano de implementação;

16.1.10.8. Realização de testes de verificação ao término da instalação;

16.1.10.9. Desinstalação física e lógica do firewall atual e instalação física e lógica do novo firewall, por parte da CONTRATADA, preservando a continuidade das operações e todas as configurações previamente efetuadas para o ambiente da Autarquia;

17. Requisitos de Suporte Técnico específicos para os serviços de segurança

17.1. Além das condições de prestação dos serviços especificadas no Apenso I deste Termo de Referência, serão exigidas da CONTRATADA as condições listadas abaixo, específicas para suporte técnico ao Firewall:

17.1.1. Os serviços de suporte devem contemplar atualizações de firmware e versões de software disponibilizadas pelo fabricante da solução, ajustes e configurações de acordo com as melhores práticas e recomendações do fabricante da solução, procedimentos destinados a manter e/ou recolocar a solução em pleno e perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, defeito ou mau funcionamento;

17.1.2. Os serviços de suporte incluem o atendimento às solicitações de suporte técnico relacionado a problemas, erros apresentados e forma de utilização da solução e correções necessárias para o restabelecimento das suas funcionalidades, de acordo com as melhores práticas e recomendações do fabricante do Firewall;

17.1.3. Os serviços de suporte incluem a prestação de informações e orientações necessárias à atualização e ao perfeito funcionamento da solução;

17.1.4. Os serviços de suporte contemplam o funcionamento adequado do produto, aplicação de patches de correção e apoio na atualização das versões, incluindo:

17.1.4.1. Atualizações de módulos e softwares;

17.1.4.2. Atualização das assinaturas de software de subscrição (módulos) durante o período de vigência do contrato, fornecidos pelo seu fabricante;

17.1.4.3. Garantia de hardware, incluindo a substituição de peças defeituosas sem ônus para a CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

17.1.5. Na eventualidade de o CONTRATANTE necessitar dos serviços de garantia de hardware ou houver a retirada de equipamento para manutenção externa pela CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro firewall de capacidade igual ou superior para uso do CONTRATANTE em caráter provisório e temporário, e sem perda das funções em utilização, durante o período em que o equipamento estiver em manutenção, evitando a interrupção dos serviços de rede do CONTRATANTE, até que o equipamento removido seja restituído devidamente reparado, em perfeitas e plenas condições de uso.

17.1.6. Em caso de necessidade de retirada com substituição provisória descrita no parágrafo anterior, a CONTRATADA se compromete a providenciar solução de contorno dentro dos prazos de nível de serviço estipulados por este Edital, e fornecer o equipamento de substituição em até 4 (quatro) horas úteis ao do registro da solicitação.

**18. Treinamento**

18.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento relativo à instalação, operacionalização, manuseio, configuração e utilização da solução de segurança, visando garantir a transferência de conhecimento para até 4 (quatro) pessoas indicadas pelo CONTRATANTE.

18.2. O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 20 (vinte) horas, observando-se que o treinamento deverá conter todo o conteúdo descrito no item anterior.

18.3. As datas e horários para realização dos treinamentos serão definidos pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA.

18.4. O treinamento deverá ser realizado nas instalações (sede) do CONTRATANTE, e seu conteúdo programático (ementa) deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes de seu início.

18.5. Deverão ser utilizadas apostilas impressas, uma por participante, e o instrutor deverá possuir experiência em treinamentos desta natureza, bem como certificação no Firewall.

18.6. Deverá ser emitido certificado aos participantes do treinamento que cumprirem frequência mínima de 80%.

**APENSO II****CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE E SERVIDORES DE REDE**

1. Caberá à CONTRATADA realizar continuamente a operação, administração, manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) e monitoramento de servidores, equipamentos ativos em operação na rede LAN, e serviços de rede em produção no ambiente de TI do CONTRATANTE, prestando serviços que, além das especificações constantes nos demais itens e anexos deste Edital, também deverão atender aos seguintes critérios:

1.1. Realizar periodicamente as rotinas de manutenção preventiva e evolutiva, conforme os Planos de Manutenção Preventiva, que – entre outros itens – contempla:

1.1.1. Atualizar patches, correções e versões ou releases mais recentes dos softwares;

1.1.2. Executar cópia de segurança (*backup*) do *system state* do serviço de diretórios MS-AD em produção no CONTRATANTE, e verificar a integridade do sistema de diretórios;

1.1.3. Verificar o espaço em disco e partições de disco de servidores, e – caso necessário – encaminhar ou executar as providências necessárias para evitar problemas decorrentes de falta de espaço de armazenamento;

1.1.4. Verificar Logs de servidores e ativos de rede, e tomar as providências cabíveis para prevenir e/ou corrigir falhas e/ou problemas;

1.1.5. Executar rotinas operacionais e acompanhar a correta conclusão de rotinas agendadas;

1.1.6. Acompanhar a correta conclusão de rotinas agendadas, tais como (mas não limitado a) *backups* de dados, *backups* de configurações de sistema (*system state*), limpeza e cópia de registros de eventos e inicializações dos servidores;

1.1.7. Realizar visitas mensais presenciais para execução das rotinas de manutenção preventiva, independente de outros chamados de suporte técnico (corretivos, evolutivos, preventivos) demandados pelo CONTRATANTE ou que a própria CONTRATADA julgue necessários.

1.2. Realizar atendimentos eventuais, atividades de manutenção corretiva e provimento de serviço de suporte técnico, contemplando:

1.2.1. Instalar, desinstalar, configurar, migrar servidores, serviços de rede, máquinas virtuais, sistemas operacionais de rede e ativos de rede, conforme demandas da CONTRATANTE ou projetos desenvolvidos para a rede do CAU/BR;

1.2.2. Executar procedimentos, resolver problemas e esclarecer dúvidas relacionadas com instalação, configuração, atualização, funcionamento e uso dos equipamentos necessários ao funcionamento da rede;



1.2.3. Monitorar e resolver problemas de mau funcionamento, baixo desempenho ou de excessivo consumo de recursos dos equipamentos componentes da rede do CONTRATANTE;

1.2.4. Prover suporte técnico para realizar intervenções (manutenção corretiva ou preventiva) nos servidores e ativos de rede do CAU/BR;

1.2.4.1. Os serviços de suporte incluem prestar informações e orientações necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento da solução.

1.3. Realizar as atividades de gestão e administração da rede, que contempla:

1.3.1. Manter atualizada a documentação da rede do CAU/BR;

1.3.2. Implantar os critérios, permissões, procedimentos e planos definidos/elaborados pelo CAU/BR, para manter, administrar, gerenciar e evoluir a plataforma de TI do CAU/BR;

1.3.3. Elaboração e/ou reformulação de projetos de infraestrutura de TIC;

1.3.4. Manter, com atualização semanal, os registros e documentação de inventário de hardware e de software para toda a rede do CAU/BR, incluindo servidores, ativos e estações de trabalho;

1.3.4.1. Notificar o CAU/BR sobre inclusões e exclusões de hardwares e softwares em sua rede;

1.3.5. Administrar e acompanhar, com atualização semanal, as atualizações de vacinas de antivírus em servidores e estações, reportando ao CAU/BR os seguintes casos:

1.3.5.1. Ocorrência de servidor ou estação sem antivírus instalado;

1.3.5.2. Ocorrência de servidor ou estação com antivírus desatualizado;

1.3.5.3. Ocorrência de detecção de vírus em estações ou servidores;

1.3.5.4. Reincidências.

1.3.6. Administrar e acompanhar, com atualização semanal, as atualizações de software (patch Management) em servidores e estações, incluindo:

1.3.6.1. Agendar o download centralizado de patches para sistemas operacionais e aplicativos Microsoft;

1.3.6.2. Aprovar a aplicação das atualizações e patches Microsoft, após anuência do CONTRATANTE.

1.3.7. Prover acesso remoto seguro à rede do CAU/BR, para seus colaboradores e prepostos previamente autorizados, por meio VPN;

1.3.8. Emitir relatório semanal contendo informações de uso dos links de internet, contemplando no mínimo:

1.3.8.1. Gráfico do consumo total de banda (download e upload);

1.3.8.2. As 10 aplicações mais bloqueadas e acessadas;

1.3.8.3. Os 10 usuários que mais consumiram link internet.

1.3.9. Elaborar projetos para implantação, ativação ou desativação de servidores, ativos e serviços de rede;



- 1.3.9.1.** Prover suporte técnico para implantar e acompanhar os projetos elaborados;
- 1.3.9.2.** A CONTRATADA deverá sempre que necessário realizar em conjunto com o CONTRATANTE atividades como a indicação de boas práticas para viabilidade de novos projetos, consolidação de processos de trabalho, emissão de parecer especializado, entre outros cuja característica e escopo estejam contemplados pela natureza dos serviços objeto deste Edital e seus anexos.
- 1.3.10.** Emitir, mensalmente, relatórios com informações sobre chamados (também denominados *Tickets* ou Ordens de Serviço) abertos junto à Equipe de Suporte Técnico da CONTRATADA;
- 1.3.11.** Avaliar periodicamente o acervo de dados armazenados nos servidores do CAU/BR, propondo com base em informações de estatísticas de acessos e datas de modificações o arquivamento permanente (*Archiving*) de dados e informações (arquivos, documentos, logs, *backups*, versões, etc);
- 1.3.12.** Realizar verificações periódicas de conformidade em relação aos planos, procedimentos, processos e diretrizes de operação, suporte e administração da rede vigentes.

1.4. Realizar serviços de consultoria e governança

- 1.4.1.** Elaborar e/ou revisar, e implantar, projetos, políticas, planos e procedimentos cujo escopo seja objeto dos serviços contratados por meio deste Edital e seus anexos.
 - 1.4.1.1.** Faz parte do escopo deste item realizar em conjunto com o CONTRATANTE atividades especiais, tais como a indicação de boas práticas para viabilidade de novos projetos, consolidação de processos de trabalho, emissão de parecer especializado, entre outros.
- 1.4.2.** Emitir, a pedido do CONTRATANTE, pareceres, laudos, diagnósticos ou outros documentos sobre os serviços objeto deste Edital e seus anexos.
- 1.4.3.** Apoiar e/ou participar, dentro do escopo dos serviços objeto desta Licitação e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, de grupos de trabalho, reuniões e/ou projetos. A título de exemplificação, são exemplos de projetos e/ou atividades que demandam este tipo de participação (sem esgotar a lista) eleições informatizadas, implantação e auditoria de procedimentos de Certificação de Qualidade ISO 9001, adequações em plataformas de TI visando obtenção de conformidade legal, entre outras.
- 1.4.4.** Propor a definição, e com base nos critérios definidos pelo CONTRATANTE, elaborar:
 - 1.4.4.1.** Política/procedimento de controle de mudanças (*Change Management*) para conformidade de execução de atividades de manutenção, operação e administração da rede, e respectivas definições das responsabilidades e prerrogativas de cada membro da equipe nestes processos;
 - 1.4.4.2.** No caso específico de elaboração de *Change Control Management* para aplicação/uso em administração e firewall, a política/procedimento deverá contemplar no mínimo os seguintes itens:
 - 1.4.4.2.1.** Criação/alteração/exclusão de objetos/entidades;



- 1.4.4.2.2. Criação/alteração/exclusão de regras de filtragem;
- 1.4.4.2.3. Criação/alteração/exclusão de políticas/perfis de usuários;
- 1.4.4.2.4. Modificações de configurações/parâmetros do sistema;
- 1.4.4.2.5. Patching (atualizações corretivas e/ou evolutivas);
- 1.4.4.2.6. Testing (homologação de modificações realizadas);
- 1.4.4.2.7. Janelas de manutenção;
- 1.4.4.2.8. *Backup* de configurações;
- 1.4.5. Elaborar, especificamente para a operação e administração de objetos da rede, os seguintes planos/regras/diretrizes:
 - 1.4.5.1. Nomenclatura de entidades;
 - 1.4.5.2. Nomenclatura de comentários e observações a serem utilizados em relatórios, configurações de ativos e outros documentos;
 - 1.4.5.3. Nomenclatura de termos para uso em *Tickets* (Service-desk);
 - 1.4.5.4. Identidade visual (ícones a serem associados às entidades, políticas, etc) em gráficos usados em documentação e consoles de administração;
 - 1.4.5.5. Ordem, organização e agrupamento de regras e políticas de firewall;
 - 1.4.5.6. Padrões de termos e textos para notificações automáticas de ocorrência de eventos, textos de chamados, textos de avisos/alertas.

1.5. Realizar diagnósticos em caso de problemas

- 1.5.1. Os diagnósticos poderão ser solicitados sob demanda pelo CONTRATANTE, ou realizados por iniciativa da CONTRATADA.
- 1.5.2. Os diagnósticos têm por objetivo a identificação de problemas de infraestrutura de TIC no ambiente de produção do CAU/BR (descrito no Apenso I), contemplando a medição e avaliação de seus parâmetros ou atributos. Os parâmetros e/ou atributos a serem considerados neste trabalho são os listados abaixo:
 - 1.5.2.1. Performance (tempo de resposta dos serviços de TIC);
 - 1.5.2.2. Disponibilidade (índice de tempo em que os serviços permanecem disponíveis para seus usuários);
 - 1.5.2.3. Confiabilidade (capacidade do sistema em operar nas condições para as quais foi projetado, eventualmente operando em regime de contingência);
 - 1.5.2.4. Segurança (proteção do sistema - capacidade do sistema em identificar e repelir ações maliciosas, não autorizadas ou ilegítimas, acidentais ou propositais);
 - 1.5.2.5. Escalabilidade (Capacidade de expansão do sistema para acomodar maior demanda, sem que sejam necessárias alterações fundamentais no seu projeto);
 - 1.5.2.6. Resiliência (capacidade do sistema manter operação normal mesmo em condições adversas);
 - 1.5.2.7. Compatibilidade (capacidade de estabelecer conexões serviços, dispositivos ou ambientes de terceiros);
 - 1.5.2.8. Topologia (segmentação física e lógica das conexões de dados).



1.5.3. Além da infraestrutura de tecnologia, o escopo dos serviços de avaliação também inclui os processos de trabalho adotados para implantar e operar os recursos de TIC do CAU/BR. As não-conformidades detectadas serão objeto de diagnóstico específico. Cada diagnóstico deverá apresentar as causas e efeitos do problema, bem como a(s) recomendação(ões) de solução(ões). A abrangência deste trabalho de avaliação compreende a lista de itens descrita a seguir:

Cabling (topologia física)

1.5.3.1. Topologia física;

1.5.3.2. Segmentação;

1.5.3.3. Pontos de rede – identificação, documentação As-Built.

Projeto da Rede

1.5.3.4. Topologia lógica;

1.5.3.5. Endereçamento de rede TCP/IP;

1.5.3.6. Regras de nomenclatura;

1.5.3.7. Resolução de nomes (Tais como DNS, WINS, gatekeeper).

Serviços de rede

1.5.3.8. Servidores de rede e distribuição dos serviços de rede em operação em cada servidor (tais como – sem esgotar a lista - compartilhamento de arquivos, DNS, DHCP, NTP, impressão, proxy Web, firewall, acesso à Internet, e-mail, intranet, autenticação, etc).

Ativos

1.5.3.9. Captura e análise de logs de servidores e ativos de rede;

1.5.3.10. Refrigeração / ventilação dos ativos de rede;

1.5.3.11. Configuração dos ativos de rede.

Tráfego

1.5.3.12. Captura e análise de tráfego na rede;

1.5.3.13. Identificação de gargalos, sobre utilização, colisões (camada 2) e outras causas que impactam na performance da rede;

1.5.3.14. Os diagnósticos e propostas de solução deverão contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

1.5.3.14.1. Elaboração ou reformulação de projetos;

1.5.3.14.2. Suporte técnico para implantar os projetos elaborados

1.5.3.14.3. Suporte técnico para realizar intervenções (manutenção corretiva ou preventiva) nos servidores e ativos de rede do CAU/BR.

**APENSO III****ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACESSO WIRELESS GERENCIADO E SEGURO À REDE LOCAL**

1. Acesso à rede sem fio (Wireless) Seguro e Gerenciado: fornecimento de solução de acesso à rede sem-fio como serviço, com gerenciamento e segurança, composta por 8 (oito) equipamentos de ponto de acesso (*Access Points* - AP), compreendendo equipamentos (hardwares), softwares e prestação de serviços, conforme especificações a seguir:

1.1. Integração:

1.1.1. Os equipamentos de ponto de acesso (*Access Points*) deverão ser de mesma marca (ou completamente compatíveis) com o Firewall (vide Apenso I), e funcionar de maneira integrada, conforme especificado abaixo:

1.1.1.1. O Firewall deverá atuar como controlador dos equipamentos de ponto de acesso sem-fio, gerenciando o tráfego da WLAN (Wireless LAN);

1.1.1.2. Os usuários da rede sem fio deverão ser controlados e autenticados pelo Firewall, por meio de *Captive Portal*;

1.1.1.3. Permitir a administração centralizada dos APs sem a necessidade de configurar os APs individualmente;

1.1.1.4. A instalação dos equipamentos AP deverá ser do tipo “*plug-and-play*”, com detecção automática pelo Firewall;

1.1.1.5. Integração com as funcionalidades de autenticação do Firewall e do serviço de diretório da rede do CAU/BR (MS-AD).

1.2. Características Técnicas dos equipamentos Access Points:

1.2.1. Para instalação *Indoor*, em teto, cor predominante branca;

1.2.2. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMP;

1.2.3. Operar simultaneamente nas frequências de 2.4GHz e 5GHz, com rádios distintos;

1.2.4. Permitir a criação de – no mínimo – 8 SSID's – para cada rádio;

1.2.5. Permitir a configuração de *Hidden SSID's* (SSID's ocultos);

1.2.6. Suportar os padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac;

1.2.7. Suportar o padrão 802.11r (*fast transition*);

1.2.8. Permitir alimentação elétrica por meio de Power Over Ethernet (PoE), padrão 802.3at;

1.2.9. Possuir capacidade de selecionar dinamicamente a frequência de operação (DFS);

1.2.10. Permitir o controle da potência de transmissão (*Transmit Power Control* - TPC);



- 1.2.11. Funcionar em modo *Bridge* para LAN e/ou VLAN, com capacidade de isolamento dos dispositivos clientes;
- 1.2.12. Suportar padrão de criptografia WPA2 Personal e WPA2 Enterprise;
- 1.2.13. Capacidade de detectar "*Rogue AP*", ou seja, detectar a existência em funcionamento de outros equipamentos AP cuja instalação/operação/sinal de rádio não tenha sido autorizado para uso no CAU/BR (ilegítimo);
- 1.2.14. Capacidade de detectar interferência;
- 1.2.15. Possuir funcionalidade de visualização de dispositivos conectados e histórico das conexões;
- 1.2.16. Permitir atualização de firmware automática;
- 1.2.17. Possuir capacidade de alta disponibilidade (HA);
- 1.2.18. Possuir funcionalidades de segurança específicas para controle de dispositivos *BYOD*;

1.3. Características exigidas da funcionalidade *Captive Portal*:

- 1.3.1. Permitir personalizar o portal de conexão e autenticação com a logomarca do CAU/BR;
- 1.3.2. Permitir acesso de convidados com navegação controlada para acesso a aplicações, redes e serviços de rede (*walled garden*);
- 1.3.3. Possuir capacidade de emitir vouchers com senha do dia e/ou cota de tempo para acesso a Internet;
- 1.3.4. Possuir funcionalidade de *T&C Acceptance (Terms and Conditions)*, exibindo para os usuários da rede Wireless os termos e condições de aceitação para fazer uso da rede sem fio, e exigindo a concordância do usuário para permitir sua conexão.

2. Características específicas do serviço de acesso sem-fio

2.1. Instalação e configuração

- 2.1.1. Os equipamentos deverão ser instalados, física e logicamente, pelos técnicos da CONTRATADA, com acompanhamento dos técnicos do CONTRATANTE.
- 2.1.2. Fisicamente, os equipamentos AP fornecidos como serviço deverão substituir aqueles atualmente em uso no CAU/BR, nos mesmos locais e utilizando os mesmos pontos de rede já instalados.
- 2.1.3. Todos os custos de pessoal para efetuar a implementação dos equipamentos, tais como passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.1.4. Os técnicos da CONTRATADA envolvidos na instalação e configuração dos equipamentos adquiridos deverão ser certificados pelo fabricante.
- 2.1.5. Os serviços de instalação também englobarão as seguintes atividades:
 - 2.1.5.1. Desempacotamento dos equipamentos, verificação e conferência dos componentes;
 - 2.1.5.2. Definição dos procedimentos e melhores práticas de instalação;



- 2.1.5.3.** Montagem física dos equipamentos, instalação básica dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante, realizar conexões do tipo física, lógica e elétrica;
- 2.1.5.4.** Instalação física de todos os hardwares fornecidos na sede do CAU/BR, conexão lógica, atualizações de softwares, patches, drivers e firmwares para suas mais recentes versões suportadas antes da ativação dos mesmos em produção;
- 2.1.5.5.** Realizar a ativação e configuração do acesso de gerenciamento remoto dos equipamentos fornecidos;
- 2.1.5.6.** Configuração das ferramentas de gerenciamento e administração do equipamento;
- 2.1.5.7.** Configuração dos equipamentos, conforme definido pela CONTRATANTE;
- 2.1.5.8.** Realização de testes de verificação ao término da instalação;
- 2.1.5.9.** Desinstalação física e lógica dos equipamentos AP atualmente em uso, preservando a continuidade das operações e todas as configurações previamente efetuadas para o ambiente da Autarquia.

3. Requisitos de Suporte Técnico específicos para os serviços de acesso à rede sem fio

- 3.1.** As condições listadas abaixo, específicas para suporte técnico aos serviços de acesso à rede sem-fio serão exigidas da CONTRADA.
 - 3.1.1.** Os serviços de suporte devem contemplar atualizações de firmware e versões de software disponibilizadas pelo fabricante da solução, ajustes e configurações de acordo com as melhores práticas e recomendações do fabricante da solução, procedimentos destinados a manter e/ou recolocar a solução em pleno e perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, defeito ou mau funcionamento;
 - 3.1.2.** Os serviços de suporte incluem atender solicitações de suporte técnico relacionado a problemas, erros apresentados e forma de utilização da solução e correções necessárias para o restabelecimento das suas funcionalidades, de acordo com as melhores práticas e recomendações do fabricante dos equipamentos AP;
 - 3.1.3.** Os serviços de suporte incluem prestar informações e orientações necessárias à atualização e ao perfeito funcionamento da solução;
 - 3.1.4.** Os serviços de suporte contemplam o funcionamento adequado do produto, aplicação de patches de correção e apoio na atualização das versões, incluindo:
 - 3.1.4.1.** Atualizações de módulos e softwares;
 - 3.1.4.1.1.** Atualização das assinaturas de software de subscrição (módulos) durante o período de vigência do contrato, fornecidos pelo seu fabricante;
 - 3.1.4.2.** Garantias de hardware;
 - 3.1.4.2.1.** A garantia de hardware deverá incluir a substituição de peças defeituosas sem ônus para o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
 - 3.1.4.2.2.** Na eventualidade de o CONTRATANTE necessitar dos serviços de garantia de hardware ou houver a retirada de equipamento para manutenção externa pela CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro equipamento de capacidade igual ou



superior para uso do CONTRATANTE em caráter provisório e temporário, e sem perda das funções em utilização, durante o período em que o equipamento estiver em manutenção, evitando a interrupção dos serviços de rede do CONTRATANTE, até que o equipamento removido seja restituído devidamente reparado, em perfeitas e plenas condições de uso.

3.1.4.2.3. Em caso de necessidade de retirada com substituição provisória descrita no parágrafo anterior, a CONTRATADA se compromete a providenciar solução de contorno dentro dos prazos de nível de serviço estipulados por este Edital, e fornecer o equipamento de substituição até o final do próximo dia útil subsequente (*next business day - NBD*) ao do registro da solicitação.

3.2. Treinamento de Operação e administração da solução de acesso sem-fio.

3.2.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento relativo à instalação, operacionalização, manuseio, configuração e utilização da solução de Acesso sem-fio, visando garantir a transferência de conhecimento para até 4 (quatro) pessoas indicadas pelo CONTRATANTE.

3.2.2. O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 10 (dez) horas, observando-se que o treinamento deverá conter todo o conteúdo descrito no item anterior.

3.2.3. As datas e horários para realização dos treinamentos serão definidos pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA.

3.2.4. O treinamento deverá ser realizado nas instalações (sede) do CONTRATANTE, e seu conteúdo programático (ementa) deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes de seu início.

3.2.5. Deverão ser utilizadas apostilas impressas, uma por participante, e o instrutor deverá possuir experiência em treinamentos desta natureza, bem como certificação do fabricante.

3.2.6. Deverá ser emitido certificado aos participantes do treinamento que cumprirem frequência mínima de 80%.

**APENSO IV****ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE BACKUPS****1. Atividades de operação, configuração e gerenciamento de Cópias de Segurança de Dados (*backups*)**

1.1. O serviço de operação, configuração, gerenciamento e monitoramento de cópias de segurança de dados (*backups*) será prestado pela CONTRATADA.

1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta (software e/ou *appliance* de *backup*), durante toda a vigência do contrato, conforme especificações técnicas deste Apenso.

1.1.2. Caso a CONTRATADA opte por utilizar ferramenta em software, o CONTRATANTE cederá 1 (uma) máquina virtual, para uso da CONTRATADA, com a finalidade específica de instalação de sua ferramenta.

1.1.3. O CONTRATANTE permitirá a instalação de agentes e/ou softwares componentes da ferramenta de *backup* em seus servidores/hosts, para a finalidade exclusiva de realização das cópias de *backup*.

1.1.4. O CONTRATANTE é responsável por fornecer as mídias e/ou acesso às áreas de armazenamento onde as cópias de *backup* deverão ser armazenadas.

1.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de *Backup* em conformidade com o Plano de *Backup* fornecido pelo CONTRATANTE.

1.2.1. O Plano de *Backup* especificará as tarefas (Jobs) de *backup* a serem realizadas, e seus respectivos dados de frequência/periodicidade, origem dos dados, destino (repositório) dos dados, período de retenção da informação de *backup*, bem como o período de tempo (janela de *backup*) disponível para execução de cada tarefa ou para um conjunto de tarefas.

1.3. As atividades de *backup* compreenderão a realização de cópias de segurança de máquinas virtuais, bancos de dados, arquivos em servidores, configurações de ativos de rede, bem como a restauração, em caso de necessidade, destas cópias de segurança.

1.4. Fazem parte das atribuições da CONTRATADA:

1.4.1. Realizar configurações na ferramenta de *backup*, como criação de tarefas (jobs), políticas de *backup*, agendamentos, volumes, adicionar drives e mídias, gerenciamento de máquinas clientes e qualquer outra configuração que se fizer necessária para adequada administração da solução de *backup*;

1.4.2. Revisar as políticas de *Backup*, com apoio do CONTRATANTE, identificando possíveis alterações que favoreçam o desempenho da solução assim como manter a organização lógica e estruturada dos itens de configuração;

1.4.3. Configurar e reconfigurar políticas e tarefas de *backup* adicionando ou eliminando máquinas servidoras (físicas e/ou virtuais), pastas e arquivos objetos de *backup* e agendamentos;

1.4.4. Realizar operações de *backup* e restauração de dados sob demanda;



1.4.5. Realizar as operações periódicas de *Backup* conforme o plano de *Backup*, e verificar o resultado de sua execução;

1.4.5.1. Em caso de ocorrência de falha na execução de uma tarefa (*Job*) de *backup*, a CONTRATADA deverá registrar um chamado (*Ticket*) no sistema de *service-desk*.

1.4.6. Monitorar e analisar tarefas de *backup* (*jobs*) e políticas, e em caso de incidentes, obter soluções e resoluções de problemas, mensagens de erros e logs relativos aos status dos *backups* realizados ou que falharam;

1.4.7. Elaborar planos de configuração visando melhorias na performance e usabilidade, incluindo procedimentos de *Disaster Recovery*;

1.4.8. Apoiar o registro, o diagnóstico, a solução de problemas e outras atividades correlatas;

1.4.9. Testar as cópias de *backup*, periodicamente, conforme frequência estabelecida no Plano de *Backup*, restaurando os arquivos em área de testes (não-produção) e verificando sua integridade e disponibilidade para uso;

1.5. Sobre a restauração/recuperação de informações:

1.5.1. Em caso de necessidade, o CONTRATANTE registrará um chamado de suporte técnico (*Ticket*) solicitando à CONTRATADA a recuperação de arquivo ou arquivos, a partir das cópias de *backup* disponíveis. A solicitação deverá indicar o local onde o arquivo/arquivos deverão ser gravados.

1.5.2. O atendimento à solicitação de restauração/recuperação de *backup* deverá ser executado pela CONTRATADA conforme as condições, termos e exigências de suporte técnico deste Edital aplicáveis, com o cuidado adicional de verificar o local onde a restauração/recuperação deverá ser gravada.

1.5.3. Exportar semanalmente backup de arquivos considerados essenciais em HDs externos a serem fornecidos pela contratante, visando possível necessidade de *disaster recovery*;

1.5.4. Em caso de necessidade, realizar procedimento de *disaster recovery* com a finalidade de restaurar em ambiente a ser definido pela CONTRATANTE os arquivos exportados semanalmente em discos externos

2. Especificação técnica mínima para a ferramenta de Cópias de Segurança de Dados (*backups*)

2.1. Especificações gerais do serviço de segurança

2.1.1. Fornecimento como serviço de solução de cópia (*backup*) de dados para ambiente virtualizado do CAU/BR, para criação de ambiente de cópia / recuperação (*backup/restore*), local e remoto, para discos e unidade de fitas e solução de replicação/DR (*Disaster Recovery*) entre estruturas heterogêneas de diferentes fabricantes.

2.1.2. A garantia de funcionamento e atualização da ferramenta, bem como o seu suporte técnico preventivo, evolutivo e corretivo, para a solução, durante a toda vigência do contrato.

2.1.3. A solução deverá contemplar as rotinas de *backup* dos seguintes ativos:



- 2.1.3.1.** Até 20 (vinte) servidores virtuais – plataforma *MS VM-Ware*, hospedados nos servidores físicos;
- 2.1.3.2.** Até 02 (dois) servidores físicos – Servidores *Vmware*;
- 2.1.3.2.1.** Servidores *Dell PowerEdge R730*;
- 2.1.3.2.2.** Sistema Operacional: *VMware ESXi 6.0.0 build-3073146*;
- 2.1.3.2.3.** CPU: x2 Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2630 v3 @ 2.40GHz 8 Núcleos;
- 2.1.3.2.4.** RAM: 128 GB DDR 4.
- 2.1.4.** A solução deverá incluir funcionalidades de proteção (*backup*) e replicação integradas em uma única solução, incluindo retorno (*rollback*) de réplicas e replicação desde e até a infraestrutura virtualizada.
- 2.1.5.** A solução deverá garantir, no mínimo, a proteção de máquinas virtuais e seus dados, gerenciadas através das soluções de virtualização *VMware*.
- 2.1.6.** A solução deverá ter a capacidade de replicação de dados armazenados entre *storages* ou máquinas de configuração e de fabricantes diferentes.
- 2.1.7.** A solução deverá proteger o ambiente, sem interromper a atividade das máquinas virtuais e sem prejudicar sua performance, facilitando as tarefas de proteção (*backup*) e migrações em conjunto.
- 2.1.8.** A solução deverá ter a capacidade de testar a consistência do *backup* e replicação (S.O., aplicação, VM), emitindo relatório de auditoria para garantir a capacidade de recuperação.
- 2.1.9.** A solução deverá prover a deduplicação e compressão das máquinas virtuais diretamente e durante a operação de *backup*.
- 2.1.10.** A solução deverá ser capaz de proteger, de forma indistinta uma máquina virtual completa ou discos virtuais específicos de uma máquina virtual.
- 2.1.11.** Deverá ser fornecida ferramenta de gestão de arquivos para os administradores de máquinas virtuais no console do operador.
- 2.1.12.** A solução deverá ter a capacidade de integração através de API's dos fabricantes de infraestrutura virtualizada para a proteção de dados.
- 2.1.13.** A solução deverá ter a capacidade de realizar proteção (*backup*) incremental e replicação diferencial, aproveitando a tecnologia de “rastreamento de blocos modificados” (CBT – *changed block tracking*), reduzindo ao mínimo necessário, o tempo de *backup* e possibilitando proteção (*backup* e replicação).
- 2.1.14.** A solução deverá oferecer múltiplas estratégias e opções de transporte de dados para as áreas de proteção (*backup*) a saber:
- 2.1.14.1.** Diretamente através de *Storage Area Network (SAN)*;
- 2.1.14.2.** Diretamente do *storage*, através do *hypervisor I/O (Virtual Appliance)*;
- 2.1.14.3.** Mediante uso da rede local (LAN);
- 2.1.15.** A solução deverá poder manter um *backup* sintético, eliminando assim a necessidade de realizar *backups* completos (*full*) periódicos, incremental permanente, o que permitirá economizar tempo e espaço.
- 2.1.16.** A solução deverá contar com tecnologia de deduplicação também para o ambiente de máquinas virtuais para gerar economia de espaço de armazenamento no



repositório de *backups* sem a necessidade de *hardware* de terceiros (*appliance deduplicadora*).

2.1.17. A solução deverá proporcionar proteção quase contínua de dados (*near-CDP*), permitindo a minimização dos Objetivos de Pontos de Recuperação (RPO).

2.1.18. A solução deverá prover/devolver o serviço aos usuários através da inicialização da máquina virtual que falhou, diretamente do arquivo de *backup*, armazenado no repositório de *backup* de segurança, sem necessidade, inclusive de “hidratação” dos dados gravado no repositório do *backup*, os quais obrigatoriamente deverão estar “deduplicados” e também “comprimidos”.

2.1.19. A solução deverá permitir a recuperação de mais de uma máquina virtual e/ou ponto de restauração simultâneo, permitindo assim, ter múltiplos pontos de tempo de uma ou mais máquinas virtuais.

2.1.20. Todo serviço de migração das máquinas virtuais do repositório de *backup* até o armazenamento na produção restabelecida, não deverá afetar a disponibilidade e acesso pelo usuário, sem paradas.

2.1.21. A solução deverá prover acesso ao conteúdo das máquinas virtuais, para recuperação de arquivos, pastas ou anexos, diretamente do ambiente protegido (repositório de *backup*) ou replicados, sem a necessidade de recuperar completamente o *backup* e inicializar.

2.1.22. A solução deverá permitir realizar buscas rápidas mediante os índices dos arquivos que sejam controlados por um sistema operacional Windows, quando este seja o sistema operacional executado dentro da máquina virtual da qual se tenha realizado o *backup*.

2.1.23. A solução deverá assegurar a consistência de aplicações transacionais de forma automática por meio da integração com Microsoft VSS, dentro de sistemas operacionais Windows.

2.1.24. A solução deverá permitir realizar a truncagem de logs transacionais (*transaction logs*).

2.1.25. A solução deverá permitir notificações por correio eletrônico, *SNMP* ou através dos atributos da máquina virtual do resultado da execução de seus trabalhos.

2.1.26. A solução deverá permitir recuperar no nível de objetos de qualquer aplicação virtualizada, em qualquer sistema operacional, utilizando as ferramentas de gestão das aplicações existentes.

2.1.27. A solução deverá incluir ferramentas de recuperação, mediante as quais os administradores dos servidores de serviços de diretório, tais como Microsoft *Active Directory*, possam recuperar objetos individuais, tais como usuários, grupos, contas, Objetos de Política de Grupo (*GPOs*), registros do *Microsoft DNS* integrados ao *Active Directory* entre outros, sem a necessidade de recuperar os arquivos das máquinas virtuais como um todo ou reiniciar a mesma.

2.1.28. A solução deverá incluir ferramentas de recuperação, mediante as quais os administradores dos servidores de banco de dados, possam recuperar objetos individuais, tais como bases, tabelas, registros, entre outros, sem a necessidade de recuperar os arquivos das máquinas virtuais como um todo ou reiniciar a mesma.



2.1.29. A solução deverá oferecer testes automatizados de recuperação para todas as máquinas virtuais protegidas, gerando confiabilidade de 100% na execução correta das máquinas virtuais e de suas aplicações (*DNS Server*, Controlador de domínio, etc.).

2.1.30. A solução deverá permitir criar uma cópia da máquina virtual de produção, para criação de ambiente de homologação, teste, QA, etc; em qualquer estado anterior para a resolução de problemas, provas de procedimentos, capacitação, entre outros. Deverá ser possível executar uma ou várias máquinas virtuais a partir do arquivo de *backup*, em um ambiente isolado, sem a necessidade de espaço de armazenamento adicional e sem modificar os arquivos de *backup* (*read-only*).

2.1.31. A solução deverá oferecer trabalhos de cópia de *backup* com implementação de políticas de retenção.

2.1.32. A solução deverá ser fornecida com a funcionalidade de acelerar a rede “WAN” para geração de cópia ou replicação das máquinas virtuais, sem utilização de agentes, nem configurações de rede especiais.

2.1.33. A solução deverá incluir suporte para VMware.

2.1.34. A solução deverá incluir um plug-in para *VMware vSphere Web Client*, afim de permitir o monitoramento da infraestrutura de *backup* diretamente do *vSphere Web Client*, com visibilidade detalhada e geral do estado dos trabalhos e recursos de *backup*.

2.1.35. A solução deverá operar em ambientes virtualizados através das soluções da *VMware*, incluído: *VMware vSphere 5.5* e superiores.

2.1.36. A solução deverá ter a capacidade de monitoramento em tempo real, sem a necessidade de agentes, da infraestrutura virtual e de *backup*, inclusive máquinas virtuais *VMware*, com notificação de problemas de *backup* e desempenho, com geração de alertas e base de conhecimento embutida para resolução dos mesmos.

2.1.37. A solução deverá ter a capacidade de monitoramento e análise de capacidade do ambiente para crescimento, ajustes e planejamentos de crescimento.

2.1.38. A solução deverá garantir a recuperação granular e consistente, sem necessidade de agentes adicionais para o ambiente virtualizado através das soluções acima, principalmente para os seguintes softwares:

2.1.38.1. Microsoft Active Directory Server 2008 SP2 em diante;

2.1.39. A solução deverá ser capaz de realizar réplicas em outros sites ou infraestruturas a partir dos *backups* realizados.

2.1.40. A solução deverá regular de forma dinâmica e parametrizável, a exigência sobre os sistemas protegidos, de forma tal, que se possa definir limites de utilização de performance em discos para diminuir o impacto na infraestrutura de produção, durante as atividades de *backup*.

2.1.41. A solução deverá permitir um método de fácil de recuperação, desde ambientes de contingência, com as ações pré-configuradas para evitar ações manuais em caso de desastre, similar a um botão de emergência.

2.1.42. A solução deverá oferecer a possibilidade de armazenar os arquivos de *backup* de forma criptografada, com algoritmo mínimo de 256 bits, ativando e desativando tal operação, assim como assegurar o trânsito da informação através desse cenário, mesmo que impacte a performance da gravação.



2.1.43. A solução deverá permitir a criação de níveis de delegação de tarefas (perfis) de recuperação no nível de elementos da aplicação, inclusive para outros usuários, de forma a diminuir a carga de atividades executadas pelo administrador da plataforma.

2.1.44. A solução deverá dispor de funcionalidades integradas que permitam a seleção de um repositório de *backup* que esteja alojado em um provedor de serviços na nuvem (*backup* ou replicação na nuvem – *cloud providers*).

2.1.45. A solução deverá integrar uma solução unificada de monitoração de ambientes virtualizados, com fornecimento de relatórios capazes de apresentar informações do tipo:

2.1.45.1. Relatórios que permitam o planejamento de capacidade;

2.1.45.2. Relatórios que permitam determinar a ineficiência dos recursos em uso;

2.1.45.3. Relatórios que facilitem a visibilidade de tendências negativas e anomalias;

2.1.45.4. Quadros de controle claros, apresentáveis e integráveis em sites web.

2.1.46. A solução deverá correlacionar a execução de trabalhos de *backup* e réplica com os objetos do ambiente virtual.

2.1.47. A solução deverá oferecer a capacidade de relatar o cumprimento das políticas de proteção de dados e disponibilidade de acordo com parâmetros definidos.

2.1.48. A solução deve suportar múltiplas operações dos componentes/servidores participantes da estrutura de *backup*, permitindo atividades de *backup* e recuperação simultâneas;

2.1.49. A solução deve suportar repositório de *backup* com aumento de escala ilimitado para o armazenamento de dados com suporte aos seguintes sistemas de armazenamento:

2.1.49.1. *Microsoft Windows*;

2.1.49.2. *Linux*;

2.1.49.3. Pastas compartilhadas;

2.1.49.4. *Appliances deduplicadoras*.

2.1.50. A solução deve suportar servidores proxy de *backup* virtuais ou físicos para *backup* de máquinas virtuais;

2.1.51. A solução deve estar homologada para os sistemas operacionais Windows ou Linux sem a necessidade de instalação de agentes;

2.1.52. A solução deve possuir a funcionalidade de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem;

2.1.53. A solução deve estar licenciada para utilização de no mínimo 1 biblioteca de fita com número independentemente da quantidade de drives e slots operando simultaneamente e com compartilhamento entre os *jobs* de *backup*;

2.1.54. Deve ser ofertada a versão mais atual do *software* de *backup*, liberada oficialmente pelo fabricante do *software*. Caso haja necessidade, por razões de compatibilidade com os demais componentes de hardware e *software* do ambiente de *backup*, o CONTRATANTE se reserva no direito de utilizar a versão do *software* imediatamente anterior à versão mais atual, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;



2.1.55. A solução deve possuir compatibilidade com a ferramenta *BitLocker*.

2.2. Backup e Restore

2.2.1. As rotinas de *Backup* e *Restore* deverão ser executadas pela CONTRATADA conforme frequência estabelecida na política de segurança do CAU/BR;

2.2.2. Os *backups* dos serviços e pastas serão definidos pela CORTI;

2.2.3. Os *backups* devem ser armazenados em infraestrutura da CONTRATADA;

2.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar software e hardware de *backup* e *restore*;

2.2.5. O *backup* deverá ser realizado de acordo com a seguinte agenda:

Semana/Dia	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
1 semana	+	+	+	+	+	+	++
2 semana	+	+	+	+	+	+	++
3 semana	+	+	+	+	+	+	++
4 semana	+	+	+	+	+	+	+++

+ Incremental

++ Completo Semanal

+++ Completo Mensal

2.2.6. O período de retenção dos *backups* deverá ser 6 (seis) meses e respeitar mensalmente a seguinte quantidade de *backups*:

2.2.6.1. *Backups* diários incrementais;

2.2.6.2. *Backup* Normal por semana;

2.2.6.3. *Backups* normais mensais (a serem armazenadas).

**APENSO V****ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE REDE****1. Especificações gerais do serviço de monitoramento**

1.1. Caberá à CONTRATADA realizar continuamente o monitoramento de equipamentos, serviços e aplicações em produção no ambiente de TI da CONTRATANTE, por meio de verificações, testes de comunicações, ferramenta de monitoramento, *check-lists*, *scripts* e outras ferramentas que se fizerem necessárias para execução das atividades, e ainda:

1.2. Monitorar o funcionamento e desempenho dos Serviços e Sistemas integrantes do ambiente de TI do CAU/BR, nas versões atualmente instaladas ou quaisquer outras que venham a ser adotadas.

1.3. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá incluir, alterar, ou remover itens a serem monitorados nos equipamentos, serviços e aplicações adotados no ambiente de TI do CAU/BR, monitorando, ainda, o desempenho de Sistemas Operacionais e aplicativos, inclusive os que vierem a ser utilizados futuramente.

1.3.1. O serviço de monitoramento deverá contemplar: Servidores Linux e Windows, roteadores, switches, dispositivos access-point, firewalls, outros ativos de rede desde que compatíveis com os protocolos de monitoramento SMNP.

1.4. A CONTRATADA deverá prover e disponibilizar acesso para o CAU/BR ao sistema de monitoramento dos ativos, servidores e serviços de rede, em regime ininterrupto 24x7 (24 horas, 7 dias por semana), com emissão de relatórios e alertas para falhas ou sobrecarga de utilização, conforme descrito a seguir:

1.4.1. A CONTRATADA deverá, além de operar e disponibilizar acesso ao seu próprio sistema de monitoramento externo, implantar uma instância de sistema e/ou ferramenta de monitoramento para funcionar na rede local do CAU/BR, configurada e mantida em funcionamento para gerar as mesmas métricas e informações, evitando que eventuais indisponibilidades em links de acesso impeçam a coleta de indicadores e emissão de alertas.

1.4.1.1. Exclusivamente para a finalidade descrita no item anterior, o CONTRATANTE cederá para uso da CONTRATADA 1 (uma) Máquina Virtual sem sistema operacional. A CONTRATADA poderá implantar sua ferramenta de monitoramento nesta Máquina Virtual, ou a seu exclusivo critério, utilizar hardware próprio;

1.4.1.2. A Implantação desta ferramenta será supervisionada e homologada pelo CONTRATANTE, para que seu funcionamento não introduza riscos à rede do CAU/BR.

1.4.2. O monitoramento deverá gerar gráficos de utilização dos ativos em tempo real.

1.4.3. O monitoramento deverá gerar relatórios diários, semanais e mensais emitidos automaticamente e enviados via e-mail para a equipe técnica do CONTRATANTE.

1.4.4. O monitoramento deverá disponibilizar mapa customizado da rede, com representação gráfica por meio de ícones dos principais ativos e links de rede, e informações de banda dos links utilizados, para permitir ampla visualização do ambiente de rede e dos ativos monitorados, com fácil acesso ao monitoramento destes ativos e atualização em tempo real.



1.4.4.1. O mapa customizado deverá representar graficamente os ativos de rede e os links de acesso de acesso com cores distintas conforme o estado de sua disponibilidade (no mínimo duas cores, uma cor para indisponível outra cor para representar funcionamento normal).

1.4.5. O monitoramento deverá possuir sistema de alerta automatizado que permita informar por meio de SMTP (e-mail) ocorrências de eventos críticos ou pré-configurados:

1.4.5.1. Alta utilização de memória;

1.4.5.2. Alta utilização de processador;

1.4.5.3. Alta utilização das interfaces de rede;

1.4.5.4. Alta utilização do disco e/ou espaço(s) de armazenamento permanente(s) de ativo de rede;

1.4.5.5. Alta utilização de links de comunicação de dados.

1.4.6. A ferramenta deverá monitorar as ocorrências de indisponibilidade de:

1.4.6.1. Ativos de rede;

1.4.6.2. Serviços de rede (tais como DHCP, DNS, etc);

1.4.6.3. Aplicações WEB;

1.4.6.4. Serviços de Streaming de áudio e vídeo;

1.4.6.5. Links de comunicação de dados do CAU/BR.

1.4.7. O monitoramento deverá possuir sistema de alerta automatizado que notifique as mudanças de status de “disponível” para “indisponível” e vice-versa, conforme critérios de verificação de disponibilidade definidos pelo CONTRATANTE.

1.4.7.1. As notificações de indisponibilidade detectadas pela instância interna deverão, automaticamente, registrar um chamado (abertura de *Ticket*) no sistema de registro de serviços;

1.4.7.2. O monitoramento não deverá registrar mais de um alerta nem mais de um chamado para uma mesma ocorrência de indisponibilidade, evitando as “tempestades de alertas”;

1.4.7.3. Os índices de disponibilidade de ativos e serviços monitorados, medidos em períodos mensais, deverão obrigatoriamente compor o Relatório Mensal de Progresso e Acompanhamento.

**APENSO VI****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS RELATIVAS AO ITEM 5.1.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Deve possuir no mínimo 24 portas Switch Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT com conectores RJ 45 diretamente no equipamento não sendo permitido o uso de conectores do tipo TELCO ou harmônicas;
2. Deve suportar no mínimo a instalação de 2 portas 1000BaseX, podendo ser configurada com interfaces 1000BaseSX ou 1000BaseLX;
3. Deve possuir Power Over Ethernet (PoE), IEE 802.3af e IEE 802.3at;
4. Todas as portas devem ser autosense, suportando auto negociação de banda 10Mbps, 100Mbps ou 1000Mbps e também auto negociação de modo Full-Duplex ou Half-Duplex;
5. Deve possuir capacidade de switching de no mínimo 48 (quarenta e oito) Gbps;
6. Deve possuir 4 filas de prioridade com suporte ao protocolo 802.1p e WRR (Weighted Round Robin);
7. Deve permitir a configuração de 64 VLANs no protocolo 802.1Q;
8. Deve suportar a configuração de no mínimo 4 grupos de portas, contendo até 8 portas por grupo;
9. As fontes de operação deverão operar em tensões de 100 a 240 V e em frequências de 50 a 60 Hz;
10. Deve conter tabela de endereços MAC com capacidade para no mínimo 8000 endereços MAC;
11. Deve possuir LEDs de indicação de status da porta, velocidade e atividade;
12. Deve vir acompanhado do kit de suporte específico para montagem em Rack de 19”;
13. Todas as portas deverão ser auto configuráveis MDI/MDIX;
14. Deve suportar gerenciamento via interface Web, com as seguintes facilidades mínimas de configuração:
 - 14.1. Velocidade da porta e modo de operação full-duplex;
 - 14.2. Protocolo Spanning Tree;
 - 14.3. VLANs;
 - 14.4. IGMP snooping;
 - 14.5. Link aggregation;
 - 14.6. IGMP query;
 - 14.7. Monitoramento de Tráfego;
 - 14.8. Controle de Broadcast;
15. Deve possuir garantia da revenda de, no mínimo, 1 ano;
16. Deve suportar configuração através de TELNET;
17. Deve suportar as seguintes MIBs: MIB II, Bridge MIB e RMON MIB;
18. Deve permitir a configuração através de porta serial padrão RS232 ou RJ-45 com conexão a terminal;
19. Implementar Gerenciamento via Web;
20. Deve suportar gerenciamento RMON implementando no mínimo 4 grupos;



21. Deve suportar configuração de endereço IP através de DHCP;
22. Deve suportar gerenciamento por SSHv2, HTTP e SNMP v1, v2 e v3;
23. Deve Implementar cliente NTP;
24. Deve implementar autenticação de acesso ao switch por servidor RADIUS;
25. Deve possibilitar a limitação da quantidade de sessões de gerência simultâneas;
26. Deve permitir a restrição do endereço MAC e do endereço IP da console de gerência para acesso ao switch;
27. Deve implementar espelhamento de tráfego para uma porta de monitoração. Deverá ser possível o espelhamento de tráfego de várias portas em uma porta;
28. Deve possibilitar *backup* e restore de sua configuração em arquivo texto;
29. Deve implementar FTP e TFTP server;
30. Deve implementar proteção BPDU;
31. Deve implementar CHAP, PAP, EAPoL, PEAP e EAP-TLS para autenticação 802.1x;
32. Deve ser capaz de armazenar múltiplas imagens de software simultaneamente.
33. O fabricante do switch deve possuir certificação ISO9001.

**ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Descrição	Valor mensal	Valor anual	Valor para o período de vigência do contrato (48 meses)
1	Serviços de Segurança de Rede, incluindo alocação de equipamento do tipo Firewall de rede com funcionalidades de controle de conteúdo, controle de aplicações, VPN, WAF, integração com dispositivos de ponto de acesso sem-fio (AP Wireless), integração com endpoint e balanceamento de links.			
2	Provimento de serviços gerenciados de operação e administração de Rede e Servidores de Rede, incluindo suporte técnico preventivo, corretivo e evolutivo.			
3	Serviços de Acesso Wireless gerenciado e seguro à rede local, incluindo alocação de equipamento do tipo ponto de acesso de Rede Sem-fio (AP), integrado ao firewall e com funcionalidades de Captive Portal.			
4	Serviços Gerenciados de Operação de <i>Backups</i> .			
5	Serviços Gerenciados de Monitoramento e Gestão de Rede, incluindo a emissão periódica de relatórios de acompanhamento contendo indicadores de gestão e de progresso/acompanhamento de projetos.			
6	Serviços de Segurança de Rede, incluindo alocação de swithes conforme especificação (Apenso I)			
Valor total mensal				
Valor total anual				
Valor global para o período de vigência do contrato (48 meses)				

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/BR Nº XX/XXXX****Das Partes:**

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no XXXX, em Cidade, Estado, CEP XXXX, representado neste ato pela Presidente, NOMEAR, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designado **CAU/BR** ou **CONTRATANTE**;

II – CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP XXXX, representada neste ato pelo Cargo, NOMEAR, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Administrativo NUP nº 00146.000683/2022-64, celebrar o presente Contrato, na forma descrita no Termo de Referência anexo ao Edital, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/BR, por meio do Pregão Eletrônico nº 4/2022 – Processo Administrativo NUP nº 00146.000683/2022-64, realizada em XX de XXXXXX de XXXX, sendo o resultado da licitação adjudicado e homologado pela Presidente do CAU/BR, vinculando-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

1.1.1. Termo de Referência;

1.1.2. Edital do Pregão Eletrônico CAU/BR nº 4/2022 e seus anexos;

1.1.3. Proposta de preços da CONTRATADA;

1.1.4. Demais elementos constantes do Processo Administrativo NUP nº 00146.000683/2022-64.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviços de suporte técnico especializado na área de informática, compreendendo:



2.1.1. Infraestrutura de redes, incluído cessão em comodato de equipamentos e dispositivos de rede para prestação de serviços de sustentação de infraestrutura, contemplando fornecimento de serviços de segurança da informação;

2.1.2. Controle, operação e administração de rede;

2.1.3. Acesso à rede local WI-FI com segurança, controle, identificação e gerenciamento;

2.1.4. Operação e execução de rotinas e procedimentos de backups;

2.1.5. Monitoramento e gerenciamento de ativos de rede;

2.1.6. Serviços de gestão da rede (incluindo medição de indicadores e realização de consultoria, projetos, diagnósticos e laudos), com o objetivo de implantar e manter infraestrutura de Tecnologia de Informação em conformidade com níveis de serviço previamente determinados e de acordo com as boas práticas vigentes.

2.2. Todos os dados decorrentes de serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e operacionalizados serão de propriedade apenas da CONTRATANTE, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito em qualquer momento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ XXXXXXXXX, conforme segue:

Item	Descrição	Valor mensal	Valor anual	Valor para o período de vigência do contrato (48 meses)
1	Serviços de Segurança de Rede, incluindo alocação de equipamento do tipo Firewall de rede com funcionalidades de controle de conteúdo, controle de aplicações, VPN, WAF, integração com dispositivos de ponto de acesso sem-fio (AP Wireless), integração com endpoint e balanceamento de links.			
2	Provimento de serviços gerenciados de operação e administração de Rede e Servidores de Rede, incluindo suporte técnico preventivo, corretivo e evolutivo.			
3	Serviços de Acesso Wireless gerenciado e seguro à rede local, incluindo alocação de equipamento do tipo ponto de acesso de Rede Sem-fio (AP), integrado ao firewall e com funcionalidades de Captive Portal.			
4	Serviços Gerenciados de Operação de <i>Backups</i> .			
5	Serviços Gerenciados de Monitoramento e Gestão de Rede, incluindo a emissão periódica de relatórios de acompanhamento			



	contendo indicadores de gestão e de progresso/acompanhamento de projetos.			
6	Serviços de Segurança de Rede, incluindo alocação de swithes conforme especificação Anexo I - G.			
Valor total mensal				
Valor total anual				
Valor global para o período de vigência do contrato (48 meses)				

3.2. Os pagamentos serão regidos pelo que dispõe o Item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho estão assim previstos:

4.1.1. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.031 - Serviços de Manutenção Sistema de Informática;

4.1.2. Centro de Custo: 4.02.05.001 - Manutenção da Gerência Administrativa

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme previsão do Item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratante constam do Item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. As obrigações e responsabilidades da contratada serão regidas pelas disposições do Item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2022 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações administrativas sujeitarão a contratada às penalidades e determinações descritas no Item 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2022 e no Item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2022, bem como nas demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, será regida pelas disposições do Item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2022 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

12.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. As disposições relativas ao controle e fiscalização da execução contratual encontram-se descritas no Item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. São partes integrantes do presente contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo NUP nº 00146.000683/2022-64, em cujos autos foi promovida Pregão Eletrônico nº 4/2022, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela contratada.

14.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, anexo a este instrumento, em especial os itens que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem as partes contratantes de acordo, por seus representantes legais firmam o presente contrato.

Brasília (DF), XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

NOMEAR

Cargo

CONTRATADA:

NOMEAR

Cargo